

RELATÓRIO

DECOM

- 2 0 0 3 -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Luiz Fernando Furlan

Secretário de Comércio Exterior
Ivan Ramalho

Diretor do Departamento de Defesa Comercial
Armando de Mello Meziat

RELATÓRIO DECOM Nº 7 – 2003

Coordenadora: Lúcia Albuquerque Caldas
Equipe: Ana Carolina Meneghetti Peres, Ana Lúcia Diório, Marta Calmon Lemme, Rafaela
Teixeira Vieira, Rodrigo Rocha de Faria e Rodrigo Santana (estagiário).

O ***RELATÓRIO DECOM*** é uma publicação do
Departamento de Defesa Comercial – DECOM da Secretaria de Comércio Exterior – SECEX do
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 803 - Brasília (DF) - CEP 70.053-900
Tel: (0XX61) 2109-7770 e 2109-7345 – Fax: (0XX61) 2109-7445
e-mail: decom@desenvolvimento.gov.br

O ***RELATÓRIO DECOM*** também está disponível na
Home Page: <http://www.desenvolvimento.gov.br>

As matérias publicadas no
RELATÓRIO DECOM
podem ser livremente reproduzidas, desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

Apresentação	5
Mensagem DECOM	9
Capítulo I – Investigações em Curso	11
Capítulo II – Investigações Encerradas	16
Capítulo III - A Nova Estratégia do Sistema Brasileiro de Defesa Comercial.....	21
Capítulo IV – Atividades Internacionais	24
Capítulo V – Apoio ao Exportador	28
Capítulo VI – Legislação Brasileira de Defesa Comercial	30
Capítulo VII – Estatísticas	31
Quadro 1 – Histórico das Investigações <i>Antidumping</i> por Produto e País (1988-2003)	31
Quadro 2 – Histórico das Investigações de Subsídios por Produto e País (1988-2003)	37
Quadro 3 – Histórico das Investigações de Salvaguardas (1995-2003)	37
Quadro 4 – Investigações Contra Práticas Desleais(1988-2003).....	38
Gráfico 1 – Resultados das Investigações Encerradas (1988-2003)	38
Quadro 5 – Medidas Definitivas Aplicadas (1988-2003)	39
Gráfico 2 – Medidas Definitivas Aplicadas (1988-2003)	39
Quadro 6 – Medidas Definitivas Aplicadas contra Práticas Desleais por País (1988-2003)	40
Quadro 7 – Abertura de Investigações Contra Práticas Desleais por País (1988-2003)	41
Gráfico 3 – Investigações Contra Práticas Desleais – Principais Países Afetados (1988 - 2003)	42
Quadro 8 – Investigações Contra Práticas Desleais por Segmento Econômico (1988-2003)	43
Gráfico 4 – Investigações Abertas por Segmento Econômico (1988 – 2003).....	43
Quadro 9 – Medidas Definitivas Aplicadas Contra Práticas Desleais - em vigor em 31/12/2003	44
Quadro 10 – Medidas em Vigor Contra Práticas Desleais	45
Quadro 11 – Compromissos de Preços Homologados em Vigor	46
Quadro 12 – Verificações <i>in Loco</i> sob o Aspecto do Dano	47
Quadro 13 – Verificações <i>in Loco</i> sob o Aspecto do <i>Dumping</i>	50
Quadro 14 – Investigações <i>Antidumping</i> contra Exportações Brasileiras	51
Quadro 15 – Investigações de Subsídios contra Exportações Brasileiras	54
Quadro 16 – Investigações <i>Antidumping</i> e de Subsídios contra Exportações Brasileiras	55
Gráfico 5 – Medidas Aplicadas contra Exportações Brasileiras	55
Capítulo VIII – Autoridades Investigadoras Estrangeiras	56

APRESENTAÇÃO

O Relatório DECOM – 2003, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC apresenta, detalhadamente, informações sobre as principais atividades desenvolvidas na área da Defesa Comercial nesse ano.

No Relatório, estão listadas estatísticas sobre as investigações realizadas - por tipo de medida, por produto, por país e por segmento econômico - dados sobre todas as medidas definitivas aplicadas e que se encontram em vigor, e informações acerca das etapas das investigações e revisões contra práticas desleais abertas ou encerradas em 2003. Encontra-se também no Relatório, um resumo das principais atividades internacionais desenvolvidas pelo DECOM.

No que diz respeito ao apoio ao exportador submetido a investigações no exterior foi feito um relato dos trabalhos desenvolvidos para auxiliar a defesa do exportador brasileiro nas investigações realizadas no estrangeiro.

Vale ressaltar a publicação de artigo a respeito da Nova Estratégia do Sistema Brasileiro de Defesa Comercial: um conjunto de medidas divulgadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e que têm o objetivo de aperfeiçoar o sistema já existente; reafirmando o compromisso de dar ampla publicidade, transparência e agilidade aos processos de defesa comercial.

Finalizando, espera-se que o presente trabalho possa se constituir em fonte de consulta e análise para todos os interessados na matéria e que contribua para multiplicar os conhecimentos sobre os mecanismos de defesa comercial no Brasil.

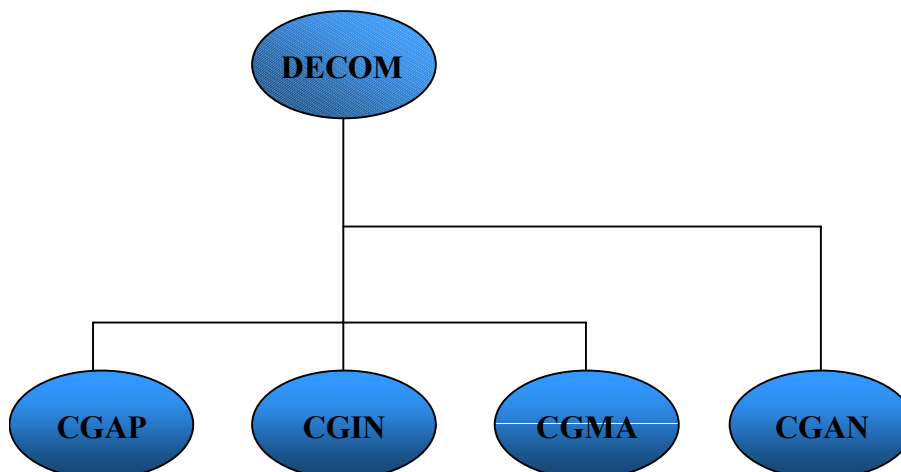
IVAN RAMALHO
Secretário de Comércio Exterior

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL**

ESTRUTURA E ENDEREÇOS

DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL

Diretor: Armando de Mello Meziat
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 803
70.053-900 – Brasília – DF
e-mail: decom@desenvolvimento.gov.br
Tel.: (0XX61) 2109-7770 e 2109-7345
Fax: (0XX61) 2109-7445



CGAN – COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO EXPORTADOR, NEGOCIAÇÕES E NORMAS

Praça Pio X, 54 – 6º andar – sala 608
e-mail: decom.cgan@desenvolvimento.gov.br
Tel.: (0XX21) 2126-1288
Fax: (0XX21) 2126-1141

CGAP – COORDENAÇÃO-GERAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Praça Pio X, 54 – 6º andar – sala 627
e-mail: decom.cgap@desenvolvimento.gov.br
Tel.: (0XX21) 2126-1292

CGIN – COORDENAÇÃO-GERAL DE PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS

Praça Pio X, 54 – 5º andar – sala 502-B
e-mail: decom.cgin@desenvolvimento.gov.br
Tel.: (0XX21) 2126-1298

CGMA – COORDENAÇÃO-GERAL DE METAIS E PRODUTOS ACABADOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 915
e-mail: decom@desenvolvimento.gov.br
Tel.: (0XX61) 2109-7937



MENSAGEM DECOM

Em maio de 2003, o Departamento de Defesa Comercial - DECOM completou oito anos. Neste período, além de ter sido o responsável pela condução de investigações contra práticas de *dumping*, subsídios e salvaguardas no Brasil, o DECOM dedicou especial atenção ao apoio ao exportador cujas vendas são submetidas a processos no exterior.

Em ambas vertentes, é imprescindível que o Brasil esteja preparado para agir com rapidez e eficiência sempre que suas exportações sofram restrições por meio de ações protecionistas ou que suas importações incorporem práticas desleais de comércio que prejudiquem o parque industrial nacional.

Com relação ao crescimento verificado nas importações nos últimos anos, decorrente da abertura comercial, foram constatadas importantes conseqüências para todo o processo de desenvolvimento econômico nacional, uma vez que, através da exposição da indústria doméstica à concorrência externa, obteve-se ganhos de qualidade e de produtividade, com reflexos na estabilização de preços e no bem-estar da população.

A consolidação desses benefícios exige do governo atenção constante quanto às condições em que os produtos estrangeiros entram no país, já que eventuais práticas desleais de comércio poderiam causar efeitos danosos a uma indústria que precisa continuar a se ajustar rapidamente a um novo paradigma tecnológico e cuja proteção repousa praticamente na tarifa aduaneira.

Assim, não basta apenas conhecer os acordos internacionais de comércio e exigir sua aplicação justa quando se trata de zelar pelas exportações brasileiras; é essencial adotá-los de modo correto e eficaz na vertente das importações, cumprindo fielmente procedimentos e regras, para garantir à indústria nacional o acesso pleno aos efeitos das medidas de defesa comercial.

Diante do provável incremento no uso dos instrumentos de defesa comercial, torna-se indispensável prosseguir rumo ao objetivo final de cristalizar todo o trabalho já desenvolvido.

Dessa forma, o Departamento vem se aperfeiçoando e buscando soluções para todas as dificuldades encontradas e, com a implementação da Nova Estratégia do Sistema Brasileiro de Defesa Comercial, bem como com a colaboração do empresariado nacional, que já vem desempenhando papel de fundamental importância nesse processo, seguramente eventuais obstáculos serão superados.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT
Diretor do Departamento de Defesa Comercial

Capítulo I

Investigações em Curso

Ao final de 2003, encontravam-se em análise no DECOM, em termos de produto/país, 20 investigações¹ de *dumping*, das quais 13 se referem a revisões, e 1 investigação de subsídio.

1. INVESTIGAÇÕES EM CURSO

1.1. - ACRILONITRILA

Investigação: de *dumping*, dano e causalidade.

Produto: acrilonitrila.

NCM: 2926.10.00.

País: Estados Unidos da América.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 35, de 15.08.02 (DOU de 19.08.02).

Peticionária: Acrilonitrila do Nordeste S. A. - ACRINOR.

Período de análise do *dumping*: abril de 2001 a março de 2002.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 3
- Importador: 1

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, exportadores e importador conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico, dos 3 exportadores e do importador.

Verificação *in loco*: realizada de 17 a 21.03.03, na empresa peticionária, localizada no Pólo Petroquímico de Camaçari - BA; e de 12 a 16.05.03, nas empresas produtoras/exportadoras norte-americanas, Anexo LLC e BP Chemicals Inc., em Chicago - EUA.

Prorrogação: por meio da Circular SECEX n.º 56, de 17.07.03 (DOU de 18.07.03), foi prorrogado por até seis meses o prazo de encerramento da investigação.

1.2. CRAVO PARA FERRADURA

Investigação: de *dumping*, dano e causalidade.

Produto: cravo para ferradura.

NCM: 7317.00.90.

Países: Finlândia e Índia.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 57, de 09.12.02 (DOU de 10.12.02).

Peticionária: Matheis Borg, Administração, Participações, Comércio e Indústria Ltda.

Período de análise do *dumping*: outubro de 2001 a setembro de 2002.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governos: 2
- Exportadores: 4
- Importadores: 10

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico, de 1 exportador e de 4 importadores.

Verificação *in loco*: realizada de 09 a 12.06.03 na empresa peticionária, em Petrópolis - RJ.

Prorrogação: por meio da Circular SECEX n.º 89, de 02.12.03 (DOU de 04.12.03), foi prorrogado por até seis meses o prazo de encerramento da investigação.

Audiência Final: foi realizada em 23.09.03.

1.3 - BARRAS DE AÇO INOXIDÁVEL

Investigação: de subsídio, dano e causalidade.

Produto: barras de aço inoxidável.

NCM: 7222.11.00, 7222.19.10, 7222.19.90, 7222.20.00, 7222.30.00.

País: Índia.

¹ O termo investigações inclui revisões e a contagem considera o critério de pares produto/país afetado, adotado pela OMC, exceto no caso de salvaguarda.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 22, de 07.04.03 (DOU de 08.04.03).

Peticionárias: Villares Metals S. A. e Gerdau S. A. Aços Finos Piratini.

Período de análise do subsídio: abril de 2002 a março de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 2
- Governo: 1
- Exportadores: 11
- Importadores: 23

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, governo da Índia, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta das empresas peticionárias, de 2 exportadores, de 7 importadores e do governo da Índia.

Verificação *in loco*: realizada de 20 a 24.10.03, na empresa Villares Metals S. A., em Campinas - SP; e de 27 a 31.10.03 na empresa Gerdau S. A., em Porto Alegre - RS.

1.4. – MAGNÉSIO EM PÓ

Investigação: de *dumping*, dano e causalidade.

Produto: magnésio em pó.

NCM: 8104.30.00.

País: República Popular da China.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 27, de 28.04.03 (DOU de 29.04.03).

Peticionária: Rima Industrial S. A.

Período de análise do *dumping*: janeiro a dezembro de 2002.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 3
- Importadores: 2

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico, de 1 exportador e de 2 importadores.

Verificação *in loco*: realizada no dia 24.11.03, em Bocaiúva - MG e de 25 a 28.11.03, em Belo Horizonte - MG, na empresa peticionária.

1.5 – MAGNÉSIO METÁLICO

Investigação: de *dumping*, dano e causalidade.

Produto: magnésio metálico.

NCM: 8104.11.00.

País: República Popular da China.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 28, de 28.04.03 (DOU de 29.04.03).

Peticionária: Rima Industrial S. A.

Período de análise do *dumping*: janeiro a dezembro de 2002.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 3
- Importadores: 18

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico, de 2 exportadores e de 9 importadores.

Verificação *in loco*: realizada no dia 24.11.03, em Bocaiúva - MG e de 25 a 28.11.03, em Belo Horizonte - MG, na empresa peticionária.

1.6 – RESINAS DE POLICARBONATOS

Investigação: de *dumping*, dano e causalidade.

Produto: resinas de policarbonatos, exclusive de grau ótico.

NCM: 3907.40.00.

País: União Européia, exclusive Alemanha.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 70, de 10.09.03 (DOU de 11.09.03).

Peticionária: Policarbonatos do Brasil S. A.

Período de análise do *dumping*: julho de 2002 a junho de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 5
- Importadores: 87

1.7 – ÉTER MONOBUTÍLICO DO ETILENOGLICOL

Investigação: de *dumping*, dano e causalidade.

Produto: éter monobutílico do etilenoglicol - EBMEG.

NCM: 2909.43.10.

País: Estados Unidos da América.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 85, de 07.11.03 (DOU de 10.11.03).

Peticionária: Oxiteno S. A.

Período de análise do *dumping*: outubro de 2002 a setembro de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 4
- Importadores: 27

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico e de 8 importadores.

2. REVISÕES EM CURSO

2.1 – ÍMÃS DE FERRITE

Revisão: de direito *antidumping*.

Produto: ímãs de ferrite (cerâmico), em forma de anel.

NCM: 8505.19.10.

País: República Popular da China.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 39, de 04.06.03 (DOU de 05.06.03).

Peticionárias: Supergauss Produtos Magnéticos Ltda. e Carbono Lorena Ltda.

Período de análise da possibilidade de retomada do *dumping*: janeiro a dezembro de 2002.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 2
- Governo: 1
- Exportadores: 15
- Importadores: 29

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta das petionárias e de 11 importadores.

2.2 – CARBONATO DE BÁRIO

Revisão: de direito *antidumping*.

Produto: carbonato de bário.

NCM: 2836.60.00.

País: República Popular da China.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 47, de 30.06.03 (DOU de 01.07.03).

Peticionária: Química Geral do Nordeste S. A. - QGN.

Período de análise da possibilidade de retomada do *dumping*: abril de 2002 a março de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 8
- Importadores: 8
- Entidade de classe: 1

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da petionária e de 2 importadores.

Verificação *in loco*: realizada de 17 a 24.11.03 na empresa petionária, no Rio de Janeiro - RJ.

2.3 – SACO DE JUTA

Revisão: de direito *antidumping*.

Produto: saco de juta.

NCM: 6305.10.00.

País: Índia e Bangladesh.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 69, de 10.09.03 (DOU de 11.09.03).

Peticionária: Instituto de Fomento à Produção de Fibras Vegetais da Amazônia - IFIBRAM.

Período de análise da possibilidade de retomada do *dumping*: julho de 2002 a junho de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 5
- Governos: 2
- Exportadores: 45
- Importadores: 9
- Entidade de classe: 1

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta de 4 fabricantes domésticos, de 5 exportadores e de 9 importadores.

2.4 – RESINAS DE POLICARBONATOS

Revisão: de direito *antidumping*.

Produto: resinas de policarbonatos, exclusive de grau ótico.

NCM: 3907.40.00.

Países: Alemanha e Estados Unidos da América.

Abertura: pela Circular SECEX nº 70, de 10.09.03. (DOU de 11.09.03).

Peticionária: Policarbonatos do Brasil S. A.

Período de análise da possibilidade de retomada do *dumping*: julho de 2002 a junho de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governos: 2
- Exportadores: 5
- Importadores: 87

2.5 – FERRO-CROMO ALTO CARBONO

Revisão: de direito *antidumping*.

Produto: ferro-cromo alto carbono.

NCM: 7202.41.00.

Países: África do Sul, Casaquistão e Rússia.

Abertura: pela Circular SECEX nº 77, de 09.10.03 (DOU de 14.10.03).

Peticionária: Cia. de Ferro Ligas da Bahia - FERBASA.

Período de análise da possibilidade de retomada do *dumping*: outubro de 2002 a setembro de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 2
- Governos: 3
- Exportadores: 9
- Importadores: 10

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da peticionária e de 5 importadores.

2.6 – POLICLORETO DE VINILA

Revisão: de direito *antidumping*.

Produto: policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão.

NCM: 3904.10.10.

Países: Estados Unidos da América e México.

Abertura: pela Circular SECEX nº 93, de 05.12.03 (DOU de 15.12.03).

Peticionária: Trikem S. A.

Período de análise da possibilidade de retomada do *dumping*: outubro de 2002 a setembro de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 2
- Governos: 2
- Exportadores: 12
- Importadores: 2

2.7 – BROCAS HELICOIDAIS

Revisão: de direito *antidumping*.

Produto: brocas helicoidais em aço rápido.

NCM: 8207.50.11, 8207.50.19 e 8207.50.90.

País: República Popular da China.

Abertura: pela Circular SECEX nº 94, de 05.12.03 (DOU de 15.12.03).

Peticionária: Dormer Tools S. A., Irwin Industrial Tool Ferramentas do Brasil Ltda e Indústria e Comércio Twill Ltda.

Período de análise da possibilidade de retomada do *dumping*: outubro de 2002 a setembro de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 3
- Governo: 1
- Exportadores: 2
- Importadores: 12

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, exportadores, importadores e 3º país economia de mercado - Dinamarca.

2.8 – UNIDADES DE BOMBEIO MECÂNICO

Revisão: de direito *antidumping*.

Produto: unidades de bombeio mecânico para poços de petróleo - UBs.

NCM: 8413.81.00, 8413.82.00 e 8479.89.99.

País: Romênia.

Abertura: pela Circular SECEX nº 95, de 05.12.03. (DOU de 15.12.03).

Peticionária: Zimec Ltda.

Período de análise da possibilidade de retomada do *dumping*: outubro de 2002 a setembro de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportador: 1
- Importador: 1

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, ao exportador e ao importador.

Capítulo II

Investigações Encerradas

Durante o ano de 2003, foram concluídas 14 investigações² *antidumping*, das quais 8 se referem a revisões, e 1 de salvaguarda.

1. INVESTIGAÇÕES ENCERRADAS

1.1 - GLIFOSATO

Investigação: de *dumping*, dano e causalidade.

Produto: glifosato em suas diversas formas (ácido, sais e formulado) em graus de concentração.

NCM: 2931.00.32, 2931.00.39 e 3808.30.23.

País: República Popular da China.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 47, de 28.08.01(DOU de 30.08.01).

Peticionárias: Monsanto do Brasil Ltda. e Nortox S.A.

Período de análise do *dumping*: julho de 2000 a junho de 2001.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 2
- Governo: 1
- Exportadores: 27
- Produtros estrangeiros: 47
- Importadores: 22

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, exportadores, produtores estrangeiros e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta de 1 fabricante doméstico, de 12 exportadores e de 2 importadores.

Verificação *in loco*: realizada de 04 a 08.03.02 na empresa petionária, em São José dos Campos - SP, em São Paulo - SP e em Camaçari - BA.

Prorrogação: por meio da Circular SECEX n.º 22, de 27.06.02 (DOU de 28.06.02), foi prorrogado por até seis meses o prazo de encerramento da investigação.

Audiência final: foi realizada em 09.09.02.

Encerramento: com aplicação de direito *antidumping* de 35,8%, conforme Resolução CAMEX n.º 5, de 07.02.03 (DOU de 12.02.03).

1.2 - BENZOTIAZOL

Investigação: de *dumping*, dano e causalidade.

Produtos: compostos químicos de estruturas contendo ciclos de benzotiazol.

NCM: 2934.20.10, 2934.20.20, 2934.20.31, 2934.20.32 e 2934.20.34.

Países: Bélgica e Estados Unidos da América.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 07, de 18.02.02 (DOU de 19.02.02).

Peticionária: Bann Química Ltda - BQL.

Período de análise do *dumping*: janeiro a dezembro de 2001.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governos: 2
- Exportadores: 4
- Importadores: 25

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico, dos 4 exportadores e de 11 importadores.

Verificação *in loco*: realizada de 26 a 30.08.02 na empresa petionária e de 9 a 13.12.02 na fabricante estrangeira Bayer Antwerpen N. V., na Bélgica.

² O termo investigações inclui revisões e a contagem considera o critério de pares produto/país afetado, adotado pela OMC, exceto no caso de salvaguarda.

Prorrogação: por meio da Circular SECEX n.º 10, de 17.02.03 (DOU de 18.02.03), foi prorrogado por até seis meses o prazo de encerramento da investigação.

Audiência final: foi realizada em 29.04.03.

Encerramento: sem aplicação de medida, conforme Circular SECEX n.º 57, de 17.07.03 (DOU de 18.07.03).

1.3 - FILME DE POLIÉSTER

Investigação de: *dumping*, dano e causalidade.

Produto: filme ou película de tereftalato de polietileno.

NCM: 3920.62.19, 3920.62.91, 3920.62.99, 3920.63.00 e 3920.69.00.

País: Índia.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 26, de 11.07.02 (DOU de 17.07.02).

Peticionária: Terphane Ltda.

Período de análise do *dumping*: abril de 2001 a março de 2002.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 6
- Importadores: 60

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico, de 2 exportadores e de 16 importadores.

Verificação *in loco*: realizada de 18 a 20.03.03 na empresa peticionária em Cabo de Santo Agostinho - PE.

Audiência final: foi realizada em 26.05.03.

Arquivamento: a pedido da peticionária, conforme

Circular SECEX n.º 48, de 08.07.03 (DOU de 09.07.03).

1.4 - BICARBONATO DE SÓDIO

Investigação: de *dumping*, dano e causalidade.

Produto: hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio.

NCM: 2836.30.00.

País: República Popular da China.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 29, de 18.07.02 (DOU de 23.07.02).

Peticionária: Química Geral do Nordeste S. A. - QGN.

Período de análise do *dumping*: abril de 2001 a março de 2002.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 2
- Governo: 1
- Exportadores: 10
- Importadores: 21

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante nacional que representa a indústria doméstica e de 7 importadores.

Audiência final: foi realizada em 10.03.03.

Encerramento: sem aplicação de medida, conforme Circular SECEX n.º 49, de 08.07.03 (DOU de 10.07.03).

1.5 - LÂMINA PARA CORTE DE PEDRA

Investigação: de *dumping*, dano e causalidade.

Produto: lâmina para corte de pedra.

NCM: 7211.19.00, 8202.99.10 e 8208.90.00.

País: Itália.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 44, de 22.10.02 (DOU de 23.10.02).

Peticionárias: Mangels Indústria e Comércio Ltda. e Metisa - Metalúrgica Timboense. S. A.

Período de análise do *dumping*: julho de 2001 a junho de 2002.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 6
- Governo: 1
- Exportadores: 4
- Importadores: 3
- Entidades de classe: 3

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta das peticionárias.

Verificação *in loco*: realizada de 07 a 10.04.03 na empresa Mangels e de 26 a 29.05.03 na empresa Metisa.

Audiência final: foi realizada em 09.07.03.

Encerramento: com aplicação de direito *antidumping* definitivo na forma de alíquota específica de US\$ 114,40/t conforme Resolução CAMEX n.º 30, de 09.10.03 (DOU de 13.10.03).

2 - REVISÕES ENCERRADAS

2.1 - LÁPIS

Revisão: de direito *antidumping*.

Produto: lápis de madeira com mina de grafite e com mina de cor.

NCM: 9609.10.00.

País: República Popular da China.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 8, de 19.02.02 (DOU de 21.02.02).

Peticionárias: A. W. Faber-Castell e Massa Falida de Labra Ind. Brasileira de Lápis S. A.

Período de análise da possibilidade de retomada do *dumping*: janeiro a dezembro de 2001.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 3
- Governo: 1
- Exportadores: 6
- Importadores: 5

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta das peticionárias e de 1 importador.

Verificação *in loco*: realizada de 10 a 12.06.02 na empresa A. W. Faber-Castell, em São Carlos - SP e de 13 a 15.06.02 na Massa Falida de Labra Ind. Brasileira de Lápis S. A., em Araucária - PR.

Audiência final: foi realizada em 14.10.02.

Encerramento: com prorrogação dos direitos *antidumping* definitivos ajustando o percentual relativo aos lápis com mina de grafite para 201,4% e mantendo o atinente aos lápis com mina de cor em 202,3%, conforme Resolução CAMEX n.º 6 de 07.02.03 (DOU de 12.02.03).

2.2 - SACO DE JUTA

Revisão: de direito *antidumping*.

Produto: saco de juta.

NCM: 6305.10.00.

País: Índia.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 28, de 18.07.02 (DOU de 19.07.02).

Peticionária: Conselho de Desenvolvimento dos Fabricantes de Juta da Índia.

Período de análise da possibilidade de retomada do *dumping*: abril de 2001 a março de 2002.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 5

- Governo: 1
- Exportadores: 18
- Importadores: 6

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta de 4 fabricantes domésticos, de 6 exportadores e de 1 importador.

Audiência final: foi realizada em 09.04.03.

Encerramento: com a manutenção do direito *antidumping* definitivo anteriormente aplicado (38,9%), conforme Circular SECEX n.º 50, de 08.07.03 (DOU de 09.07.03) e Retificação da Circular SECEX (DOU de 17.07.03).

2.3 - TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO

Revisão: de direito *antidumping*.

Produto: tripolifosfato de sódio grau alimentício.

NCM: 2835.31.00.

País: Reino Unido.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 30, de 24.07.02 (DOU de 30.07.02).

Peticionária: Astaris do Brasil Ltda.

Período de análise da possibilidade de retomada do *dumping*: abril de 2001 a março de 2002.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportador: 1
- Importadores: 63

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, exportador e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da peticionária e de 27 importadores.

Verificação *in loco*: realizada de 27 a 31.03.03, na unidade industrial em São José dos Campos-SP

e no escritório da peticionária em São Paulo-SP.

Audiência final: foi realizada em 14.04.03.

Encerramento: com prorrogação do direito *antidumping* definitivo, ajustando a alíquota relativa ao direito na forma de alíquota específica de US\$ 189,02/t, conforme Resolução CAMEX n.º 22, de 28.07.03 (DOU de 29.07.03).

2.4 - COGUMELO CONSERVADO

Revisão: de direito *antidumping*.

Produto: cogumelo conservado.

NCM: 0711.51.00 e 2003.10.00.

País: República Popular da China.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 59, de 18.12.02 (DOU de 19.12.02).

Peticionária: Associação dos Produtores de Cogumelo de Mogi das Cruzes e Suzano.

Período de análise da possibilidade de retomada do *dumping*: janeiro a dezembro de 2002.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 14
- Importadores: 15

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da peticionária e de 4 importadores.

Verificação *in loco*: realizada nos dias 25 e 26.09.03 na peticionária.

Audiência final: foi realizada em 21.10.03.

Encerramento: com prorrogação do direito *antidumping* definitivo na forma de alíquota específica de US\$ 1,05/kg, conforme Resolução CAMEX n.º 36, de 18.12.03 (DOU de 19.12.03).

2.5 - PNEU DE BICICLETA

Revisão: de direito *antidumping*.

Produto: pneumático de borracha novo para bicicleta, exceto pneu especial à base de *Kevlar* ou *hiten*.

NCM: 4011.50.00.

Países: República Popular da China, Índia, Tailândia e Taipé Chinês.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 60, de 18.12.02 (DOU de 19.12.02).

Peticionária: Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC.

Período de análise da possibilidade de retomada do *dumping*: janeiro a dezembro de 2002.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 3
- Governos: 4
- Exportadores: 24
- Importadores: 11
- Entidades de classe: 3

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, exportadores, importadores e entidades de classe conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da peticionária, de 2 fabricantes domésticos, de 1 exportador, de 5 importadores e das entidades de classe.

Verificação *in loco*: realizada de 08 a 09.09.03 na empresa Pirelli em Santo André - SP e de 10 a 12.09.03 na empresa Levorin em Guarulhos - SP.

Audiência final: foi realizada em 22.10.03.

Encerramento: com prorrogação do direito *antidumping* definitivo na forma de alíquotas específicas de US\$ 0,08/kg para a Índia; US\$ 0,31/kg para a Tailândia; US\$ 0,15/kg para a República Popular da China e não prorrogação do direito *antidumping* sobre as exportações para o Brasil de pneus novos para bicicletas, quando originárias de

Taipé Chines, conforme Resolução CAMEX n.º 37, de 18.12.03 (DOU de 19.12.03). Em 19.1.04, o direito *antidumping* foi suspenso para Índia e China, conforme Resolução CAMEX n.º 02, de 16.1.04 (DOU 19.1.04)

2.6. - BRINQUEDOS

Revisão: de prorrogação do período de vigência da medida de salvaguarda.

Produto: brinquedos.

NCM: 9501.00.00, 9502.10.10, 9502.10.90, 9502.91.00, 9502.99.00, 9503.10.00, 9503.20.00, 9503.30.00, 9503.41.00, 9503.49.00, 9503.50.00, 9503.60.00, 9503.70.00, 9503.80.10, 9503.80.90, 9503.90.10, 9503.90.90, 9504.10.10, 9504.10.91, 9504.10.99.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 76, de 02.10.03 (DOU de 06.10.03).

Peticionária: Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - ABRINQ.

Período da Investigação: janeiro de 1999 a junho de 2003.

Notificação: à OMC de abertura da revisão em 14.11.03 e de encerramento da revisão em 19.12.03.

Verificação *in loco*: realizada de 27 a 30.10.03, respectivamente nas empresas: Grow Jogos e Brinquedos S. A., Manufatura de Brinquedos Estrela S. A., Brinquedos Bandeirante S. A. e Plásticos Nilo Indústria e Comércio Ltda., em São Paulo.

Encerramento: com prorrogação por um ano da vigência da medida de salvaguarda aplicada sobre as importações de brinquedos, sob a forma de adicional de 10% à alíquota do Imposto de Importação vigente, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, conforme Resolução CAMEX n.º 47, de 29.12.03 (DOU de 30.12.03).

Capítulo III

A Nova Estratégia do Sistema Brasileiro de Defesa Comercial

Por ocasião do encerramento do Seminário sobre Defesa Comercial, realizado na Associação Comercial do Rio de Janeiro no dia 05 de setembro de 2003, o Exmo. Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan, divulgou a Nova Estratégia do Sistema Brasileiro de Defesa Comercial.

As diretrizes anunciadas naquela ocasião serão implementadas pelo DECOM no intuito de atribuir maior agilidade e transparência aos procedimentos investigatórios levados a cabo por este Departamento. O objetivo deste artigo é esclarecer as metas estabelecidas, enunciando as ações que serão efetivadas no sentido de concretizar cada uma delas, como se segue:

1. Dar ampla divulgação aos procedimentos das investigações de dumping, subsídios e salvaguardas, mediante a implementação de novo ciclo de palestras e de publicações para potenciais usuários, tendo em vista que o tema não está satisfatoriamente difundido no Brasil.

Criado em 1995, o atual Sistema de Defesa Comercial brasileiro é pouco utilizado por seus beneficiários, muitas vezes por falta de conhecimento sobre seu instrumental. Com efeito, até mesmo os órgãos governamentais que se deparam com o tema 'Defesa Comercial' eventualmente encontram dificuldades em virtude de não estarem familiarizados ao assunto.

Visando suprir estas lacunas, o DECOM vem envidando esforços para, em conjunto com Universidades, Confederações, Federações e Entidades de Classe representantes dos vários setores da Indústria Nacional, promover palestras e mesas redondas, com o objetivo de esclarecer temas relacionados ao Sistema de Defesa Comercial Brasileiro. Em 2003, o Departamento, na pessoa de seu Diretor e técnicos, se fez presente em mais de 20 eventos por todo o Brasil, divulgando suas atribuições para um público de 2.450 pessoas.

Esta aproximação do DECOM aos potenciais usuários dos instrumentos de Defesa Comercial tem por objetivo orientá-los sobre os procedimentos necessários para se dar início a um processo de investigação de existência de práticas desleais de comércio.

De outra parte, o DECOM vem trabalhando também junto ao Judiciário e demais operadores

do Direito no sentido de divulgar as nuances jurídicas do Sistema de Defesa Comercial, com vistas a elevar o nível das discussões judiciais sobre o tema. Neste sentido, no segundo semestre de 2003 foram efetuadas palestras junto às Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo. Para o ano de 2004, o DECOM buscará realizar o mesmo trabalho junto aos Tribunais Regionais Federais.

2. Acelerar os procedimentos de abertura das investigações antidumping e de medidas compensatórias, mediante a introdução e utilização de formulários eletrônicos, via Internet, para a pré-análise dos pleitos, bem como a simplificação das exigências e avaliações iniciais.

A implantação de formulários eletrônicos facilita o acesso de potenciais usuários aos instrumentos de Defesa Comercial. Por meio da utilização da internet busca-se diminuir os pré-requisitos atualmente exigidos para uma análise inicial dos pleitos.

Dentro deste espírito, com o intuito de aperfeiçoar e democratizar o acesso aos instrumentos de Defesa Comercial, o DECOM vem realizando estudo no sentido de simplificar as exigências iniciais para a abertura de investigações, na medida permitida pelos acordos internacionais firmados na área.

Foi implementado, em 1º de dezembro de 2003, o formulário eletrônico para pré-análise de petição *antidumping*, o primeiro de sua série. Este formulário deverá ser preenchido com o objetivo de submeter o pleito a uma pré-análise do Departamento de Defesa Comercial. Uma vez constatada a viabilidade do prosseguimento da investigação, o interessado será informado se, de fato, está diante de um caso concreto de prática desleal e de dano decorrente, ensejando, como consequência, a formalização da petição, aí então devidamente instruída com os elementos probatórios exigidos pela legislação. Em breve, serão disponibilizados outros formulários eletrônicos.

3. Propor a aplicação de direitos provisórios antidumping e compensatórios, no prazo máximo de 120 dias a partir da abertura, sempre que houver sido alcançada determinação preliminar positiva de dumping/ subsídios, dano e nexa causal, para garantir

resposta mais rápida na defesa da indústria doméstica, neutralizando, antecipadamente, o dano decorrente da prática desleal durante o período de investigação.

A aplicação de direitos definitivos se dá somente com o término da investigação. No entanto, quando constatado preliminarmente que, no curso do período investigatório, a indústria doméstica está sendo prejudicada pelo aumento de importações subsidiadas ou com a ocorrência de importações a preços de *dumping*, as regras de Defesa Comercial permitem a imposição de direitos provisórios.

Para tornar mais efetiva a proteção à indústria doméstica vítima de práticas desleais de comércio, será mais freqüente a aplicação dos direitos provisórios no Sistema de Defesa Comercial Brasileiro.

Assim, sempre que atendidas as condições mínimas exigidas pela legislação, o DECOM irá submeter ao Grupo Técnico de Defesa Comercial – GTDC, parecer técnico com as conclusões preliminares recomendando a aplicação de direitos provisórios. Vale ressaltar que, após a abertura da investigação, durante o prazo máximo de 120 dias procede-se ao oferecimento de oportunidade de defesa às partes interessadas mediante a remessa de questionários; à avaliação adequada das respostas fornecidas, bem como à averiguação *in loco* das informações prestadas pela indústria doméstica, procedimentos estes indispensáveis à aplicação de direitos provisórios, que somente ocorrerá após esse prazo.

4. Reduzir o prazo de duração das investigações para 10 meses no máximo, com ênfase para os casos em que, em função da sua complexidade, não tiver sido possível aplicar direitos provisórios.

Os acordos da OMC estabelecem o prazo de doze meses para que uma investigação seja encerrada, podendo esse prazo, em circunstâncias excepcionais, se estender a dezoito meses. Diante da ampliação do quadro de funcionários do Departamento em 2003, e uma vez efetivado o treinamento adequado no decorrer do ano de 2004, pretende-se reduzir o prazo de investigação quase à metade do prazo máximo previsto nos acordos multilaterais de Defesa Comercial.

A meta de dez meses para o encerramento da investigação é especialmente interessante para os casos em que não foram aplicados direitos provisórios e, como regra geral, imporá maior agilidade a todo o Sistema de Defesa Comercial.

5. Priorizar a utilização do direito espe-

cífico em lugar do *ad valorem*, com o intuito de estimular o exportador a reduzir ou eliminar a prática desleal, tendo em vista que este tipo de procedimento desvincula completamente o direito aplicado do preço das exportações para o Brasil.

Atualmente, a legislação nacional admite a possibilidade de aplicação de direitos *antidumping ad valorem*, na forma de um percentual sobre o valor declarado da importação, ou específicos, correspondentes a um valor fixo recolhido sobre cada unidade importada.

A forma mais utilizada tem sido a aplicação de percentual sobre o valor CIF. Contudo, na medida em que o preço de importação se reduz – sinalizando um aprofundamento do *dumping* ou a concessão adicional de um subsídio -, o valor absoluto do direito também se reduz, já que é calculado sobre uma base menor. Por outro lado, quando o preço de importação aumenta – talvez pela redução aparente do *dumping* ou da concessão de subsídios - tem-se um valor de direito maior.

Priorizando-se a aplicação de direitos específicos, embora não as anulando por completo, pode-se reduzir as distorções descritas penalizando menos as operações com preço maior e não beneficiando tanto quanto o direito *ad valorem* as operações com preços menores.

6. Elaborar, permanentemente, e em conjunto com as Entidades de Classe, estudos setoriais que avaliem a performance das importações e seu impacto, de modo a deflagrar a utilização preventiva dos instrumentos de defesa comercial, especialmente as salvaguardas, diante da ameaça de prejuízo grave.

Visando dar maior efetividade à defesa da indústria nacional contra práticas desleais de comércio, o DECOM pretende, por meio da implantação de um sistema de monitoramento das importações em conjunto com entidades de classe, estabelecer um mecanismo de acionamento instantâneo do sistema de defesa comercial. Dessa forma, ao se constatar um surto de importações possivelmente danosas à indústria doméstica, torna-se possível a tomada de medidas eficazes com vistas a sanar os eminentes danos decorrentes destas importações.

7. Implementar monitoramento contínuo das importações sujeitas ao pagamento de direitos compensatórios e *antidumping*, com vistas a auferir a eficácia dos instrumentos, mediante o levantamento da cobrança do direito efetuado, do volume de

recursos por ela gerado e da evolução das quantidades importadas.

A implementação de um monitoramento contínuo da arrecadação dos direitos *antidumping* e compensatórios controla a eficácia do Sistema de Defesa Comercial Brasileiro. Por meio do levantamento do montante arrecadado, da evolução da quantidade importada e do número de cobranças realizadas torna-se possível estabelecer um controle da arrecadação dos respectivos direitos e, conseqüentemente, sanar falhas do sistema. Caso esteja havendo evasão dos direitos estabelecidos, torna-se possível recorrer à Secretaria da Receita Federal e ao Judiciário para que os direitos sejam cobrados, conferindo efetividade à defesa comercial brasileira.

8. Intensificar o apoio ao exportador submetido a investigações no exterior exigindo, nos foros apropriados, o uso imparcial dos instrumentos conforme as regras negociadas, bem como verificando, *in loco*, nas instalações dos órgãos investigadores estrangeiros, os autos de cada processo.

Com vistas a apoiar o exportador brasileiro sujeito a investigações de *dumping*, subsídios e medidas compensatórias ou salvaguardas, o DECOM deverá identificar as empresas que estão sendo afetadas por essas investigações. O intuito do Departamento é dar maior divulgação sobre os serviços que podem ser prestados, gratuitamente, pelos seus técnicos, na forma de auxílio ao entendimento da legislação pertinente, preenchimento dos questionários relativos às investigações e apresentação de argumentos e questionamentos junto aos governos dos países importadores que venham a propor ações contra as exportações brasileiras.

Adicionalmente, serão mantidos entendimentos com o Ministério das Relações Exteriores com a finalidade de solicitar às Embaixadas e demais Dependências Diplomáticas do Brasil no exterior que estas, sempre que possível, obtenham cópia na íntegra do processo que deu origem à investigação, a fim de que o DECOM possa verificar as alternativas que oferecem maior possibilidade de sucesso aos exportadores brasileiros investigados.

Temos certeza de que, na medida em que se dissemina conhecimento sobre o instrumental da defesa comercial no Brasil e se garante a efetividade das medidas aplicadas pelo governo brasileiro, este conjunto de medidas contribuirá em muito para a satisfação dos usuários do atual Sistema e de todos aqueles que primam pela transparência e lealdade das práticas comerciais internacionais.

Capítulo IV

Atividades Internacionais

O DECOM participa de negociações internacionais relativas a temas pertinentes à defesa comercial. Tal participação é de extrema relevância tendo em vista que essas negociações envolvem a discussão de temas técnicos, sendo fundamental a efetiva participação do Departamento, visto deter a *expertise* nessa área. A atuação do DECOM não se restringe à elaboração de propostas e análise de posições apresentadas por outros países. Representantes do Departamento também participam das reuniões internacionais, contribuindo assim para uma melhor defesa dos interesses brasileiros.

Ressalte-se que, com vistas a garantir que as propostas elaboradas reflitam os interesses do setor produtivo nacional, o DECOM tem participado de reuniões conjuntas com representantes do Governo e com o setor privado.

1. Negociações Comerciais Multilaterais - (OMC)

Em função do lançamento da Rodada de Doha, no final de 2001, o DECOM, no âmbito da OMC, passou também a acompanhar as negociações pertinentes à aplicação de medidas antidumping e compensatórias, assim como as negociações relativas a temas de implementação dos Acordos da OMC. Estas últimas negociações foram concluídas em 2002.

Adicionalmente, o Departamento também tem participado dos Comitês da OMC que tratam dos acordos comerciais referentes à defesa comercial, a saber: o Comitê de Práticas *Antidumping*, o Grupo *Ad Hoc* de Implementação, o Grupo Informal de Anticircunvenção, o Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias e o Comitê de Salvaguardas.

No âmbito da OMC, são realizadas reuniões semestrais daqueles Comitês, nas quais se discutem temas tais como a revisão das legislações nacionais de implementação dos Acordos e das medidas aplicadas, bem como aspectos controversos da interpretação e implementação dos Acordos. A participação do DECOM se dá em colaboração com o Ministério das Relações Exteriores.

1.1. Grupo de Negociações de Regras (GNR)

A Declaração Ministerial de Doha previu, em seu parágrafo 28, o estabelecimento de

negociações com vistas a clarificar e melhorar as disciplinas previstas no Artigo VI do GATT 1994. O DECOM vem participando ativamente das atividades relacionadas a essas negociações, comparecendo às reuniões formais e de preparação de propostas, bem como examinando e comentando sugestões apresentadas por outros Membros.

Nesse contexto, desde 2002, o Brasil, vem trabalhando em conjunto com outros países, em um grupo que se auto-denominou "Friends of Antidumping" (GFA), o qual congrega cerca de 15 países, com o objetivo de apresentar propostas conjuntas de temas referentes ao Acordo Antidumping a serem objeto de negociação. O DECOM e o MRE atuam de forma conjunta na preparação de propostas e análise das contribuições de outros países.

Em 2003, foi apresentado pelo GFA o documento "Fourth Contribution to the Discussion of the Negotiating Group" (TN/RL/W/46), que abordou a questão de tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento. Este documento encerrou a apresentação de temas para negociação pelo GFA, o qual iniciou então a apresentação de propostas relativas aos temas já apresentados.

Neste sentido, foram apresentados os seguintes documentos:

- TN/RL/W/46 - proposta de eliminação da possibilidade de prorrogação das medidas antidumping, isto é, eliminação da "sunset review";
- TN/RL/W/83 - proposta de aprimoramento dos procedimentos relativos à cobrança de direito, previstos no Art. 9.3 do Acordo Antidumping, da OMC (AAD), à revisão do novo exportador (Art. 9.5 do AAD) e à revisão de medidas no curso de sua vigência (Art. 11.2 do AAD);
- TN/RL/W/93 - proposta relativa à utilização de fatos disponíveis (Art. 6.8 e Anexo II do AAD);
- TN/RL/W/113 - proposta de proibição da prática de "zeroing" no cálculo da margem de dumping, assim como de aplicação das disposições do Art. 2.4.2 do AAD também para revisões e cálculo de cobrança de direito;
- TN/RL/W/118 - proposta sobre compromissos de preços, onde se destaca a proibição de rejeição de proposta de compromisso por um exportador, pelo simples fato dos demais exportadores envolvidos não apresentarem propostas de compromissos;

-TN/RL/W/119 – proposta de tornar obrigatória a aplicação de “lesser duty”, isto é, aplicação do direito necessário para anular o dano, desde que inferior ao dumping apurado.

Adicionalmente, o Grupo Friends também circulou no GNR documento (TN/RL/W/45) contendo respostas a questões/comentários apresentados por outros Membros da OMC sobre os temas de interesse do GFA.

O DECOM também participou da discussão sobre proposta de documento formulada por alguns países em desenvolvimento, membros do International Textiles and Clothing Bureau, da qual resultou a apresentação no GNR do documento TN/RL/W/48Rev.1. Esse documento descreve a experiência daqueles países com aplicação de medidas antidumping que afetam suas exportações de produtos têxteis e destaca a necessidade de aprimoramento das disciplinas pertinentes, em especial aquelas relativas ao início de investigações antidumping.

No que diz respeito ao Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, o DECOM também tem atuado no âmbito das discussões relativas ao aprimoramento das disciplinas pertinentes à aplicação de medidas compensatórias.

Assim, em 2003, por meio do documento TN/RL/W/64, foram apresentadas respostas a questões formuladas pela Austrália sobre proposta do Brasil de temas relevantes para negociação das disciplinas acima referidas.

Adicionalmente, foi apresentado, por iniciativa do Brasil, documento TN/RL/W/104, apoiado por outros 9 países, relativo a aspectos das disciplinas sobre medidas compensatórias e antidumping que mereceriam harmonização.

O Departamento, em função da sua *expertise* sobre o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, também tem participado de discussões internas no Brasil com vistas à elaboração de propostas pertinentes ao aprimoramento das disciplinas sobre subsídios.

1.2. Comitê sobre Práticas Antidumping, Grupo Ad Hoc sobre Implementação e Grupo Informal sobre Anti-Circunvenção

O DECOM envia à OMC semestralmente os relatórios sobre investigações em curso e medidas aplicadas pelo Brasil consoante, art. 16.4 do Acordo *Antidumping*. Adicionalmente, examina e formula questionamentos a cerca das legislações dos demais países que estejam sob exame no

âmbito do Comitê, bem como sobre investigações conduzidas contra exportações brasileiras.

Neste ano, nas reuniões semestrais do Comitê, realizadas em abril e outubro de 2003, examinou-se:

- respostas das delegações da Armênia, da China, da Estônia, das Comunidades Europeias, do México, do Paquistão, e do Peru às perguntas formuladas por escrito por diversos Membros sobre as respectivas legislações nacionais sobre *antidumping*;
- revisão da nova legislação dos seguintes Membros: República Popular da China; Costa Rica; República Dominicana; Comunidade Europeia; Letônia; Lituânia; Nova Zelândia; Nicarágua; Paquistão e Zimbábue;
- relatórios dos Membros que iniciaram investigações ou impuseram medidas *antidumping* provisórias ou definitivas, relativos ao segundo semestre de 2001 e primeiro semestre de 2002. Dentre eles o relatório brasileiro ensejou diversas perguntas por parte dos EUA a respeito das investigações conduzidas pelo DECOM sobre os produtos Benzotiazol e Acrilonitrila;

Ademais, na reunião de outubro, houve questionamentos à Comunidade Europeia no que diz respeito à extensão da aplicação das medidas antidumping adotadas aos novos países integrantes da União Europeia a partir de 2004.

No Grupo Ad Hoc sobre Implementação são discutidos temas referentes à interpretação adotada pelos Membros em suas legislações nacionais, sobre tópicos específicos do Acordo.

No que se refere aos temas em discussão pelo Grupo, constantes de sua agenda de trabalho, deve ser destacado a continuidade do debate, o qual contou com participação substantiva do Brasil, sobre a proposta de “Recomendação relativa às Condições da Concorrência”, no âmbito do Art. 3.3, que trata da análise cumulativa dos efeitos das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica. Adicionalmente, na reunião do primeiro semestre, foram apresentadas propostas dos Estados Unidos e da Comunidade Europeia de novos temas a serem discutidos no âmbito do Grupo, quais sejam: “Opções de Valor Normal” (Art. 2.2 do AAD); “Tratamento a ser dado para flutuações cambiais” (Art. 2.4.1 do AAD); “Definição de Produto Similar” (Art. 2.6 do AAD); “Tratamento a ser dado a produtores domésticos relacionados a exportadores ou importadores” (Arts. 4.1 e 5.4); “Compromissos de Preços” (Art. 8); “Procedimentos

de Reembolso” (Art. 9.3); “Tratamento de Informações Confidenciais” (Art. 6.1.2); “Acesso às Informações” (Art. 6.4); “Verificações in Loco” (Art. 6.7) e “Revisões Administrativas e Judiciais” (Art. 13).

Após intenso debate sobre delimitação do número de temas a serem incluídos na agenda do Grupo de Trabalho, decidiu-se pela inclusão de apenas quatro tópicos: “Opções de Valor Normal” (Art. 2.2); “Tratamento a ser dado para flutuações cambiais” (Art. 2.4.1); “Verificações in Loco” (Art. 6.7) e “Revisões Administrativas e Judiciais” (Art. 13).

Na reunião de outubro, alguns países apresentaram documentos relatando suas experiências em relação aos temas acima apresentados.

Em relação ao Grupo Informal sobre Anti-circunvenção, os debates propuseram-se a dar continuidade às discussões sobre os três seguintes temas: “O que se considera circunvenção e no que se constitui?”; “O que está sendo feito pelos Membros de acordo com o que cada um considera que seja circunvenção” e “Em que extensão o tema circunvenção pode ser tratado sob as regras da OMC? Em que extensão não pode? Quais outras opções poderiam ser consideradas necessárias?”

1.3. Comitê sobre Subsídios e Medidas Compensatórias

Nas reuniões semestrais do Comitê sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, foram examinadas legislações nacionais de diversos Membros (por exemplo, Armênia, China, República Tcheca, México e Paquistão), notificações sobre subsídios de diversos países, inclusive do Brasil, e notificações de investigações iniciadas e medidas adotadas pelos Membros.

Em relação aos Relatórios Semestrais examinados, deve ser ressaltado que apenas África do Sul, Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, Costa Rica, Comunidade Européia, Estados Unidos, Letônia, Peru e Venezuela notificaram investigações para fins de aplicação de medidas compensatórias em curso.

Foram também examinados pedidos de diversos países em desenvolvimento¹ relativos à extensão do prazo para eliminação de subsídios à exportação, possibilidade prevista no Art. 27.4 do

¹ Entre outros, Barbados, Colômbia, República Dominicana, El Salvador, Fiji, Granada, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Ilhas Maurício, Panamá, Nova Guiné, Tailândia e Uruguai

Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias.

1.4. Comitê sobre Salvaguardas

Nas reuniões formais do Comitê, realizadas em 2003, foram examinadas as legislações nacionais de diversos países (China, Comunidade Européia, Costa Rica, Indonésia, Japão, Letônia, México, Malawi, Croácia, Taipé Chinês) e notificações de investigações iniciadas, medidas provisórias e definitivas aplicadas.

Em relação às notificações de ações pertinentes à aplicação de medidas de salvaguarda, vale ressaltar o número significativo de ações notificadas, indicando a utilização cada vez mais intensa desses instrumentos pelos Membros da OMC. Os seguintes Membros, além do Brasil, apresentaram notificações (sendo que em alguns casos, relativas a mais de uma investigação): Bulgária, Chile, China, Comunidade Européia, Equador, Eslováquia, Estados Unidos, Filipinas, Hungria, Índia, Jordânia, Letônia, Moldávia, Polônia, República Tcheca, Turquia e Venezuela.

Cabe ainda destacar que o Brasil disponibilizou esclarecimentos sobre a revisão da medida de salvaguarda sobre importações de brinquedos, assim como acerca da aplicação de medida de salvaguarda sobre importações de coco ralado.

2. Negociações Comerciais no âmbito do MERCOSUL

No MERCOSUL, o Departamento exerce a coordenação nacional do Comitê de Defesa Comercial e Salvaguardas – CDCS, assim como das discussões realizadas no âmbito da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM pertinentes a temas de defesa comercial.

O CDCS, em função de mandato dado pela CCM, realizou quatro reuniões em 2003, com o objetivo de finalizar os Regulamentos Comuns relativos à aplicação de medidas antidumping e direitos compensatórios. Adicionalmente, em função de ter sido acordado o estabelecimento de um “período transitório”², foi apresentada pelo Brasil proposta de texto a qual serviu de base para o avanço dessa discussão.

3. Negociações Comerciais no âmbito da ALCA

O Departamento prepara as propostas e

² Período no qual os países conduziram individualmente as investigações, porém com base nas disposições substantivas dos Regulamentos Comuns.

posições a serem apresentadas pelo Brasil ao MERCOSUL, com vistas ao alcance de consenso que permita a apresentação de proposta comum no Grupo de Negociação sobre Subsídios, *Antidumping* e Medidas Compensatórias, bem como no Grupo de Negociação de Acesso a Mercados, neste último formulando as posições para a negociação do Capítulo sobre Salvaguardas da ALCA.

Ao longo de 2003, foram realizadas 4 reuniões do Grupo de Negociação sobre Subsídios, *Antidumping* e Medidas Compensatórias, nas quais procedeu-se a revisão das propostas anteriormente apresentadas, assim como a discussão de novos textos apresentados. A realização de reuniões de coordenação do MERCOSUL com outras delegações latino-americanas permitiu o alcance de redação de consenso para algumas propostas de artigos. Merece registro a apresentação de novas propostas pelo MERCOSUL, como por exemplo, proibição do “zeroing” para cálculo de margem de dumping, definição de “importações de produto objeto de dumping”, fatores a serem examinados para fins de averiguação das condições de concorrência, com vistas à acumulação de importações, procedimentos para apresentação dos fatos essenciais e para definição de seu conteúdo.

Em relação ao Grupo de Negociação sobre Acesso a Mercados, o tema Salvaguardas foi tratado em diversas reuniões. A posição brasileira, que teve como base proposta apresentada pelo DECOM, foi discutida no âmbito do MERCOSUL, resultando em posição apresentada pelo bloco naquela ocasião. Destaque-se, neste sentido, a defesa de estabelecimento de capítulo específico contendo disciplinas para aplicação de medidas de salvaguarda preferencial, no caso de surto de importações originárias dos demais países do hemisfério que cause prejuízo grave à indústria doméstica do país importador.

4. Outros Fóruns:

O DECOM também tem participado das negociações do MERCOSUL com terceiros, sempre que estas envolvem a área de defesa comercial, como, por exemplo, MERCOSUL-União Européia (estando em discussão mecanismo de salvaguarda preferencial e de regras para aplicação de medidas antidumping e compensatórias), MERCOSUL-Índia, MERCOSUL – União Aduaneira da África Austral, MERCOSUL-CAN e MERCOSUL-Peru.

O Departamento também tem acompanhado as discussões em curso na OCDE pertinentes ao estabelecimento de regras relativas a subsídios

para o setor siderúrgico, com vistas a disciplinar sua concessão.

Capítulo V

Apoio ao Exportador

Em 2003, o DECOM procedeu ao acompanhamento de investigações pertinentes à defesa comercial, conduzidas por terceiros países, que envolveram exportações brasileiras. A atuação do DECOM envolve tanto o exportador brasileiro, o qual é contactado pelo Departamento, com vistas a ressaltar a relevância de sua participação no processo e também prestar o auxílio necessário, por exemplo, no preenchimento de questionários, como também a(s) autoridade(s) investigadora(s) do país importador.

A ação do DECOM junto às autoridades investigadoras de terceiros países é feita por intermédio do Ministério das Relações Exteriores e tem como base a análise das determinações alcançadas por aquelas autoridades, a qual envolve tanto a verificação do cumprimento dos procedimentos previstos nos Acordos pertinentes da OMC, como o mérito da decisão. Adicionalmente, no caso de investigações sobre subsídios, o DECOM participa também da preparação das consultas e, se for o caso, envia representante para as mesmas, e da elaboração de respostas dos questionários enviados ao Governo Brasileiro.

Em relação às 12 investigações acompanhadas pelo DECOM em 2002¹, 8 foram encerradas naquele mesmo ano, 5 sem aplicação de medidas sendo que as quatro primeiras conduzidas pela Argentina e a última conduzida pelo Peru (Carne de Suínos, Compensados Fenólicos, Granelhas de Aço, Máquinas de Lavar Roupas e Óleos Vegetais).

Assim, em 2003, foi dada continuidade ao acompanhamento dos seguintes processos antidumping: Condicionadores de Ar, revisão do direito antidumping sobre Importações de Frangos, originários do Brasil, Tubos de Aço Inoxidável (conduzidos pela Argentina), e Álcool Acíclico (investigação conduzida pela Índia). Tais processos foram encerrados em 2003, sendo que os dois primeiros sem aplicação/manutenção de medida.

¹ Acessórios de Tubos, Condicionadores de Ar, Tubos de Aço Inoxidável, Brocas Helicoidais, Carne de Suínos, Compensados Fenólicos, Granelhas de Aço, revisão do Direito Antidumping aplicado sobre Importações de Frangos, originários do Brasil, Máquinas de Lavar Roupas (conduzidas pela Argentina), Álcool Acíclico (aberta pela Índia), Óleos Vegetais (aberta pelo Peru) e Vigas de Aço Tipo I (aberta pelo México).

Adicionalmente, o Departamento também acompanhou os seguintes procedimentos antidumping sobre exportações brasileiras, iniciados em 2003:

- revisão de final de período do direito antidumping, aplicado pela África do Sul, sobre Importações de Papel Não Revestido, originárias, entre outros países, do Brasil (iniciada em fevereiro de 2003);
- investigação antidumping, aberta pela Índia, sobre Polióis em Chapas de Matéria Flexível, originárias do Brasil (iniciada em maio de 2003);
- Investigação Antidumping, aberta pela Argentina, sobre Pneus de Bicicleta, originários do Brasil (iniciada em dezembro de 2003).

Deve ainda ser ressaltado que o Departamento, em 2003, também buscou auxiliar os exportadores brasileiros de camarões, na preparação de sua defesa, tendo em vista a possibilidade de início de investigação antidumping pelos Estados Unidos; assim como elaborou comentários a serem apresentados por ocasião de consulta prévia, oferecida pelo Paraguai, à abertura de investigação sobre importações de cimento, originários do Brasil.

Em 2003 não houve investigações para aplicação de medidas compensatórias sobre importações originárias do Brasil.

Em relação a investigações para aplicação de medidas de salvaguarda, foi feito acompanhamento das mesmas, no caso de estarem envolvidos volumes significativos de importações originárias do Brasil. O DECOM contactou exportadores brasileiros e acompanhou as seguintes investigações sobre medidas de salvaguarda:

- sobre importações de Papel e Cartão, para imprimir e escrever, e outros fins; e de Caixas, Sacos e Bolsas de papel, aberta pela Venezuela, em outubro de 2001;
- sobre Carne de Frango, aberta pela Rússia, iniciada em julho de 2002 e concluída em janeiro de 2003, com aplicação de restrição quantitativa. Ademais, em novembro de 2003, foi publicada Resolução relativa à redistribuição das quotas, por origem;
- sobre Calçados, aberta pela Venezuela, em setembro de 2002
- sobre Pneumáticos para Veículos, aberta pelo Equador, em outubro de 2003;

- sobre Papéis e Cartões, aberta pelo Equador, em novembro de 2003.

O DECOM também tem acompanhado e contribuído na elaboração da posição brasileira nos casos de solução de controvérsia da OMC. Com este fim, participou, entre outras, da controvérsia “Argentina - Direitos Antidumping definitivos sobre Frangos originários do Brasil” e da controvérsia “EUA – Subsídios ao Algodão “Upland”.

Em relação à controvérsia com a Argentina, cujo Relatório Final do Painel foi emitido em abril de 2003, não foi apresentado recurso ao Órgão de Apelação da OMC. Deve ser ressaltado que para a maioria dos aspectos questionados pelo Brasil considerou-se que a Argentina não havia atuado em conformidade com o disposto no Acordo Antidumping da OMC.

Por fim, no âmbito do *Trade Policy Review Mechanism* da OMC, o Departamento postou questões pertinentes à Defesa Comercial para os seguintes países: Bulgária, Burundi, Canadá, Chile, El Salvador, Honduras, Indonésia, Marrocos e Turquia.

Capítulo VI

Legislação Brasileira de Defesa Comercial

1. DE CARÁTER GERAL

- DECRETO LEGISLATIVO N.º 30, de 15/12/1994 - Aprova a Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT.
- DECRETO N.º 1.355, de 30/12/1994 (DOU 31/12/1994) - Promulga a Ata Final que incorpora os resultados da Rodada Uruguai de Negociações Multilaterais do GATT (Acordo *Antidumping*, Acordo sobre Subsídios e Direitos Compensatórios e Acordo sobre Salvaguardas).
- LEI N.º 9.019, de 30/3/1995 (DOU 31/3/1995) - Dispõe sobre a aplicação dos direitos *antidumping* e compensatórios e alterações.
- LEI N.º 9.784, de 29/1/1999 (DOU 1º/2/1999) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- CIRCULAR SECEX N.º 59, de 28/11/2001 (DOU 10/12/2001) - Torna público entendimentos relativos à condução de investigações de defesa comercial referentes às seguintes matérias: informação confidencial, contagem de prazo e tratamento de economia não predominantemente de mercado.
- DECRETO N.º 4.632, de 21/3/2003 (DOU 24/3/2003) - Aprova a Estrutura Regimental do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, definindo as atribuições da SECEX, e dá outras providências.
- DECRETO N.º 4.732, de 10/6/2003 (DOU 11/6/2003) - Dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, do Conselho de Governo.
- CIRCULAR SECEX N.º 33 de 9/5/2003 (DOU 26/5/2003) - Torna público que a Federação da Rússia, para efeito de investigação com vistas à aplicação de medidas *antidumping* e medidas compensatórias, será considerada como economia de mercado.

2. SOBRE DUMPING

- DECRETO N.º 1.602, de 23/8/95 (DOU 24/8/1995) - Regulamenta os procedimentos relativos à aplicação de medidas *antidumping*.

- CIRCULAR SECEX N.º 21, de 2/4/1996 (DOU 8/4/1996) - Estabelece o roteiro para elaboração de petição relativa à investigação de prática de *dumping*.

3. SOBRE SUBSÍDIOS

- DECRETO N.º 1.751, de 19/12/1995 (DOU 20.12.1995) - Regulamenta os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas compensatórias.
- CIRCULAR SECEX N.º 20, de 2/4/1996 (DOU 8/4/1996) - Estabelece o roteiro para elaboração de petição relativa à investigação de prática de subsídios.

4. SOBRE SALVAGUARDAS

- DECRETO N.º 1.488, de 11/5/1995 (DOU 12/5/1995) - Regulamenta os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas de salvaguarda.
- DECRETO N.º 1.936, de 20/6/1996 (DOU 21/6/1996) - Altera dispositivos do Decreto N.º 1.488, de 1995, definindo que as medidas de salvaguarda serão aplicadas como elevação do imposto de importação.
- DECRETO N.º 2.667, de 10/7/1998 (DOU 13/7/1998) - Dispõe sobre o Regulamento Relativo à Aplicação de Medidas de Salvaguarda às Importações Provenientes de Países Não - Membros do Mercosul.
- CIRCULAR SECEX N.º 19, de 2/4/1996 (DOU 8/4/1996) - Estabelece o roteiro para elaboração de petição relativa à investigação de salvaguarda.

Capítulo VII

Estatísticas

QUADRO 1

HISTÓRICO DAS INVESTIGAÇÕES ANTIDUMPING POR PRODUTO E PAÍS (1988-2003)

Nº	Produto	NCM	País	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
1 2 3 4	Corrente de bicicleta	7315.11.00	China Índia URSS Tchecoslovaquia	1/6/1988	-	19/4/1989	Com aplicação de direito, expirado em 19/4/1994
5 6	Cimento portland (cimento branco)	2523.21.00	Argentina Uruguai	10/10/1990	-	17/7/1991	Compromisso de preços, expirado em 17/7/1996
7 8	Cloreto de alumínio anidro	2827.32.00	Canadá EUA	12/8/1991	23/8/1991	23/1/1992	Com aplicação de direito, expirado em 23/1/1997
9 10	Saco de juta	6305.10.00	Bangladesh Índia	11/11/1991	18/5/1992	2/10/1992	Com aplicação de direito (R)
11	Ferro-cromo baixo carbono	7202.49.00	África do Sul	28/11/1991	-	2/9/1994	Sem aplicação de direito
12	Ferro-cromo alto carbono	7202.41.00	África do Sul	28/11/1991	1/10/1992	19/2/1993	Com aplicação de direito (R)
13 14 15	Magnésio metálico	8104.11.00	Canadá EUA Noruega	12/12/1991	-	22/12/1993	Sem aplicação de direito
16	Carbonato de bário	2836.60.00	China	16/1/1992	-	8/7/1992	Com aplicação de direito (R)
17 18	Policloreto de vinila - PVC	3904.10.10	EUA México	7/4/1992	28/4/1992	30/12/1992	Com aplicação de direito (R)
19	Fosfato monoamônico	3105.40.00	Rússia	26/6/1992	6/8/1992	18/2/1993	Com aplicação de direito, revogado em 1/11/1996 (R)
20	Tubo para coleta de sangue a vácuo	3822.00.00 7017.90.00	EUA	23/11/1992	-	19/10/1993	Com aplicação de direito (R)
21 22 23	Ferro-cromo baixo carbono	7202.49.00	Casaquistão Rússia Ucrânia	11/12/1992	17/9/1993	28/4/1994	Com aplicação de direito (R)
24	Dietanolamina	2922.12.99	EUA	3/3/1993	-	9/9/1993	Com aplicação de direito, expirado em 9/9/1998
25	Trietanolamina	2922.13.10	EUA	3/3/1993	-	9/9/1993	Com aplicação de direito, expirado em 9/9/1998
26	Éter butílico do monoetilenoglicol	2909.49.00	EUA	18/3/1993	-	25/10/1994	Sem aplicação de direito
27	Monoetilenoglicol	2905.31.00	EUA	18/3/1993	-	25/10/1994	Sem aplicação de direito
28	Ácido sulfônico	3402.11.99 3824.90.00	França	7/6/1993	25/8/1993	1/9/1994	Sem aplicação de direito
29	Poliol poliéter	3907.20.39	EUA	27/7/1993	-	30/5/1994	Sem aplicação de direito

QUADRO 1 (Continuação)

Nº	Produto	NCM	País	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
30 31 32 33 34 35	Fosfato monoamônico	3105.40.00	Bielorrússia Chipre Finlândia Geórgia Ucrânia Uzbequistão	27/8/1993	-	6/9/1994	Sem aplicação de direito
36 37 38	Pó e escama de alumínio	7603.10.00	EUA Malásia Rússia	7/10/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
39 40	Acetato de vinila	2915.32.90	EUA México	1/11/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
41 42 43 44 45	Coco ralado e Leite de coco	0801.10.10 2009.80.00	C. do Marfim Filipinas Indonésia Malásia Sri Lanka	8/11/1993	26/11/1993	13/9/1995	Sem aplicação de direito
46	Fio de algodão	5205	Paquistão	10/11/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
47	Pêssego em calda	2008.70.10 2008.70.90	Grécia	10/11/1993	15/12/1993	9/6/1994	Sem aplicação de direito
48	Tecidos artificiais e sintéticos	5407 a 5408 5512 a 5516	Coréia do Sul	10/11/1993	28/1/1994	26/12/1994	Sem aplicação de direito
49	Corrente de motosserra	8202.40.00	EUA	12/11/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
50	Lápis comum	9609.10.00	China	12/11/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
51	Ventilador de mesa	8414.51.10	China	13/1/1994	2/12/1994	21/8/1995	Com aplicação de direito (R)
52	Roda livre simples para bicicleta	8714.99.00	Índia	19/1/1994	14/11/1994	21/8/1995	Com aplicação de direito, revogado em 10/3/1998 (R)
53 54	Tripas artificiais	3917.10.29	Espanha EUA	20/7/1994	-	1/6/1995	Sem aplicação de direito
55	Cadeado	8301.10.00	China	6/9/1994	21/8/1995	29/12/1995	Com aplicação de direito (R)
56	Alho fresco	0703.20.10 0703.20.90	China	8/12/1994	30/8/1995	18/1/1996	Com aplicação de direito (R)
57 58 59 60	Magnésio metálico em forma bruta	8104.11.00	Casaquistão EUA Rússia Ucrânia	16/12/1994	-	20/6/1996	Sem aplicação de direito
61	Fosfato monoamônico	3105.40.00	Rússia	26/12/1994	-	18/1/1996	Com revogação do direito (R)
62 63 64 65 66	Ferro-cromo baixo carbono	7202.49.00	Rep. Iugoslávia Bósnia Croácia Eslovênia Macedônia	20/1/1995	-	30/4/1996	Com aplicação de direito, expirado em 30/4/2001
67	Lápis de mina de grafite ou de cor	9609.10.00	China	21/2/1996	26/8/1996	26/2/1997	Com aplicação de direito (R)
68 69	Cimento comum	2523.29.10	Cuba Venezuela	5/7/1996	-	9/9/1997	Sem aplicação de direito

QUADRO 1 (Continuação)

Nº	Produto	NCM	País	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
70 71 72 73	Pneumático de bicicleta	4011.50.00	China Índia Tailândia Taipé Chinês	5/7/1996	-	2/1/1998	Com aplicação de direito (R)
74			Hong Kong	5/7/1996	-	2/1/1998	Sem aplicação de direito
75	Tripolifosfato de sódio	2835.31.00	Reino Unido	5/7/1996	-	5/8/1997	Com aplicação de direito (R)
76	Borracha sintética (SBR)	4002.19.19	EUA	23/9/1996	-	26/3/1997	Sem aplicação de direito
77	Borracha sintética (BR)	4002.20.90	EUA	23/9/1996	-	26/3/1997	Sem aplicação de direito
78	Inseticida à base de fosfeto de magnésio	3808.10.10 3808.10.29	Chile	23/9/1996	-	24/9/1997	Sem aplicação de direito
79 80 81	Barrilha leve (carbonato dissódico leve)	2836.20.10	Bulgária Polónia Romênia	23/9/1996	-	16/6/1998	Sem aplicação de direito
82 83	Barrilha densa (carbonato dissódico denso)	2836.20.90	Espanha EUA	23/9/1996	-	30/6/1998	Sem aplicação de direito
84	Cogumelo	0711.90.00 2003.10.00	China	7/2/1997	-	2/1/1998	Com aplicação de direito (R)
85	Esfera de aço forjada	7326.11.00 7326.90.00	Chile	7/4/1997	-	2/6/1998	Com aplicação de direito
86	Hidrômetro residencial	9028.20.10	China	5/6/1997	-	2/6/1998	Sem aplicação de direito
87	Ímã de ferrite em forma de anel	8505.19.10	China	5/6/1997	-	2/6/1998	Com aplicação de direito (R)
88	Carbonato de bário (revisão)	2836.60.00	China	3/7/1997	-	6/7/1998	Com aplicação de direito (R)
89 90 91	Ferro-cromo alto carbono	7202.41.00	África do Sul Casaquistão Rússia	9/9/1997	-	21/10/1998	Com aplicação de direito (R)
92	Tubo para coleta de sangue a vácuo	3822.00.00	EUA	15/9/1997	-	16/10/1998	Com aplicação de direito
93		3926.90.40 7017.90.00	Reino Unido	15/9/1997	-	16/12/1998	Sem aplicação de direito
94 95	Saco de juta(revisão)	6305.10.00	Bangladesh Índia	24/9/1997	-	24/9/1998	Com aplicação de direito (R)
96	Roda livre simples para bicicleta (revisão)	8714.99.00	Índia	11/12/1997	-	10/3/1998	Com revogação do direito
97 98	Policloreto de vinila (PVC) (revisão)	3904.10.10	EUA México	15/12/1997	-	22/12/1998	Com aplicação de direito (R)
99	Broca helicoidal de aço	8207.50.11 8207.50.19 8207.50.90	China	9/1/1998	-	24/12/1998	Com aplicação de direito (R)
100	Unidade de bombeio mecânico para petróleo	8413.81.00 8413.82.00	Romênia	12/2/1998	-	24/12/1998	Com aplicação de direito (R)
101 102	Resina de policarbonato	3907.40.00	Alemanha EUA	12/2/1998	-	26/7/1999	Com aplicação de direito (R)
103	Ferro-cromo alto carbono (revisão)	7202.41.00	África do Sul	12/2/1998	-	21/10/1998	Com aplicação de direito
104	Garrafa térmica	9617.00.10	China	4/6/1998	31/12/1998	21/7/1999	Com aplicação de direito
105	Ampola de vidro	7012.10.00	China	4/6/1998	31/12/1998	21/7/1999	Com aplicação de direito
106	Tubo de vidro para coleta de sangue a vácuo (revisão)	3822.00.00 3926.90.40 7017.90.00	EUA	17/6/1998	-	6/10/1999	Sem aplicação de direito

QUADRO 1 (Continuação)

Nº	Produto	NCM	País	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
107	Tubo de plástico para coleta de sangue a vácuo	3822.00.00 3926.90.40 7017.90.00	EUA	17/6/1998	-	6/10/1999	Sem aplicação de direito
108	Tubo de aço sem costura	7304.10.90	Romênia	19/10/1998	-	20/10/1999	Com aplicação de direito
109 110	Hidroxietilcelulose (HEC)	3912.39.10	Países Baixos EUA	19/10/1998	-	19/4/2000	Com aplicação de direito
111 112 113	Aço inoxidável laminado a quente	7219.13.00	África do Sul Alemanha Japão	30/11/1998	-	26/5/2000	Sem aplicação de direito
114 115 116 117 118 119 120	Aço inoxidável laminado a frio	7219.33.00 7219.34.00 7219.35.00 7220.20.90	Itália Alemanha África do Sul Espanha França Japão México	30/11/1998 30/11/1998 30/11/1998	- 23/12/1999 23/12/1999	26/5/2000 26/5/2000 26/5/2000	Sem aplicação de direito Sem aplicação de direito Com aplicação de direito
121 122 123	Ferro-cromo baixo carbono(revisão)	7202.49.00	Casaquistão Rússia Ucrânia	26/4/1999	-	25/5/2000	Sem aplicação de direito
124 125	Cimento portland	2523.29.10 2523.29.90	México Venezuela	13/7/1999	-	27/7/2000	Com aplicação de direito
126 127 128	Medicamento à base de insulina	3004.31.00	Dinamarca EUA França	10/8/1999 10/8/1999	5/12/2000 5/12/2000	6/3/2001 6/3/2001	Com aplicação de direito Compromisso de preço
129 130 131 132 133	Leite	0401 0402	Argentina Austrália Nova Zelândia União Européia (Dinamarca) Uruguai	25/8/1999 25/8/1999 25/8/1999 25/8/1999 25/8/1999	12/12/2000 12/12/2000 12/12/2000 12/12/2000 12/12/2000	23/2/2001 23/2/2001 23/2/2001 23/2/2001 4/4/2001	Compromisso de preço Sem aplicação de direito Com aplicação de direito Com aplicação de direito e Compromisso de preço Compromisso de preço
134 135 136 137 138	Metacrilato de metila (MMA)	2916.14.10	Alemanha Espanha França Reino Unido EUA	14/9/1999 14/9/1999	- -	22/3/2001 22/3/2001	Com aplicação de direito Sem aplicação de direito
139	Fio de náilon	5402.41.10	Coréia do Sul	12/1/2000	-	28/6/2001	Com aplicação de direito
140	Papel cartão	4810.12.90 4810.29.00 4810.91.00	Chile	15/5/2000	4/6/2001	31/10/2001	Compromisso de preço
141 142	Tubo de aço inoxidável	7305.90.00 7306.40.00	Coréia do Sul Taipé Chinês	16/6/2000	-	18/5/2001	Sem aplicação de direito
143	Ventilador de mesa (revisão)	8414.51.10	China	14/8/2000	-	7/8/2001	Com aplicação de direito
144 145 146	Tubo para coleta de sangue	3822.00.00 3926.90.40 7017.90.00	Áustria EUA Reino Unido	1/9/2000	-	20/6/2001	Sem aplicação de direito
147	Cadeado (revisão)	8301.10.00	China	20/12/2000	-	28/11/2001	Com aplicação de direito

QUADRO 1 (Continuação)

Nº	Produto	NCM	País	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
148	Pêssego em calda	2008.70.10 2008.70.90	Grécia	27/10/2000	-	26/4/2002	Com aplicação de direito, suspenso em 24/5/2002
149	Alho (revisão)	0703.20.10 0703.20.90	China	9/1/2001	-	19/12/2001	Com aplicação de direito
150 151	Fenol (hidroxibenzeno)	2907.11.00	EUA União Européia	19/4/2001	-	16/10/2002	Com aplicação de direito
152	Tela metálica hexagonal	4810.91.00	China	4/6/2001	-	7/8/2002	Sem aplicação de direito
153	Nitrato de amónio	3102.30.00	Estónia	23/8/2001	-	21/11/2002	Sem aplicação de direito
154 155			Rússia Ucrânia	23/8/2001	-	21/11/2002	Com aplicação de direito
156	Glifosato	2931.00.32 2931.00.39 3808.30.23	China	30/8/2001	-	12/02/2003	Com aplicação de direito
157 158 159	Polietileno de baixa densidade linear (PEBDL)	3901.10.10	Argentina Canadá EUA	3/10/2001	-	25/3/2002	Sem aplicação de direito
160	Conexões de ferro fundido maleável, com rosca BSP	7307.19.10 7307.19.90	China	23/10/2001	-	10/10/2002	Sem aplicação de direito
161 162 163 164 165 166	Policloreto de vinila (PVC)	3904.10.10	Coréia do Sul Coréia do Norte Tailândia Japão Colômbia Venezuela	20/11/2001	-	19/11/2002	Sem aplicação de direito
167 168	Benzotiazol	2934.20.10 2934.20.20 2934.20.31 2934.20.32 2934.20.34	Bélgica EUA	19/2/2002	-	18/7/2003	Sem aplicação de direito
169	Lápis (revisão)	9609.10.00	China	21/2/2002	-	12/2/2003	Com aplicação de direito
170	Filme de poliéster	3920.62.19 3920.62.91 3920.62.99 3920.63.00 3920.69.00	Índia	17/7/2002	-	09/7/2003	Sem aplicação de direito
171	Saco de juta (revisão)	6305.10.00	Índia	19/7/2002	-	09/7/2003	Com aplicação do direito
172	Bicarbonato de sódio	2836.30.00	China	23/7/2002	-	10/7/2003	Sem aplicação de direito
173	Tripolifosfato de sódio (revisão)	2835.31.00	Reino Unido	30/7/2002	-	29/7/2003	Com aplicação de direito
174	Acrilonitrila	2926.10.00	EUA	19/8/2002	-	-	Investigação em curso
175	Lâmina para corte de pedra	7211.19.00 8202.99.10 8208.90.00	Itália	23/10/2002	-	13/10/2003	Com aplicação de direito
176 177	Cravo para ferradura	7317.00.90	Finlândia Índia	10/12/2002	-	-	Investigação em curso
178	Cogumelo (revisão)	0711.51.00 2003.10.00	China	19/12/2002	-	19/12/2003	Com aplicação de direito
179 180 181	Pneumático de bicicleta (revisão)	4011.50.00	China Índia Tailândia	19/12/2002	-	19/12/2003	Com aplicação de direito
182			Taipé Chinês				Sem aplicação de direito

QUADRO 1 (Continuação)

Nº	Produto	NCM	País	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
183	Magnésio em pó	8104.30.00	China	29/04/2003	-	-	Investigação em curso
184	Magnésio metálico	8104.11.00	China	29/04/2003	-	-	Investigação em curso
185	Ímã de ferite em forma de anel (revisão)	8505.19.10	China	05/06/2003	-	-	Investigação em curso
186	Carbonato de Bário (revisão)	2836.60.00	China	01/07/2003	-	-	Investigação em curso
187 188	Saco de juta (revisão)	6305.10.00	Bangladesh Índia	11/09/2003	-	-	Investigação em curso
189 190	Resina de policarbonato (revisão)	3907.40.00	Alemanha EUA	11/09/2003	-	-	Investigação em curso
191	Resina de policarbonato	3907.40.00	União Européia (exceto Alemanha)	11/09/2003	-	-	Investigação em curso
192 193 194	Ferro-cromo alto carbono (revisão)	7202.41.00	África do Sul Casaquistão Rússia	14/10/2003	-	-	Investigação em curso
195	Éter monobutílico do etilenoglicol	2909.43.10	EUA	10/11/2003	-	-	Investigação em curso
196 197	Polícloreto de vinila -PVC (revisão)	3904.10.10	EUA México	15/12/2003	-	-	Investigação em curso
198	Broca helicoidal (revisão)	8207.50.11 8207.50.19 8207.50.90	China	15/12/2003	-	-	Investigação em curso
199	Unidade de bombeio mecânico para poços de petróleo (revisão)	8413.81.00 8413.82.00 8479.89.99	Romênia	15/12/2003	-	-	Investigação em curso

Obs.: (R) revisado

QUADRO 2

**HISTÓRICO DAS INVESTIGAÇÕES DE SUBSÍDIOS
POR PRODUTO E PAÍS
(1988-2003)**

Nº	Produto	NCM	País	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
1	Fralda descartável	4818.40.10	Argentina	7/1/1991	-	16/1/1992	Sem aplicação de direito
2	Fio de látex	4007.00.00	Malásia	12/3/1991	-	1/11/1991	Com aplicação de direito, expirado em 1/11/1996
3	Leite em pó	0402.10.90 0402.21.10 0402.21.20 0402.29.10 0402.29.20	União Européia	17/3/1992	9/4/1992	11/8/1992	Com aplicação de direito, revogado em 4/8/1994
4	Trigo	1104.29.00	EUA	22/9/1992	19/11/1992	2/9/1994	Sem aplicação de direito
5	Trigo	1104.29.00	Canadá	12/11/1993	-	1/6/1995	Sem aplicação de direito
6	Algodão em pluma	5201.00.00	EUA	6/12/1994	-	5/3/1996	Sem aplicação de direito
7 8 9 10 11	Coco ralado	0801.10.10	C. do Marfim Filipinas Indonésia Malásia Sri Lanka	22/6/1994	28/3/1995	21/8/1995	Com aplicação de direito, expirado em 21/8/2000
12	Leite de coco	2009.80.00	Sri Lanka	22/6/1994	28/3/1995	21/8/1995	Com aplicação de direito, expirado em 21/8/2000
13	Filme de poliéster	3920.62.19 3920.62.91 3920.62.99 2020.63.00 3920.69.00	Índia	19/12/2001	-	17/12/2002	Sem aplicação de direito
14	Barra de aço	7222.11.00 7222.19.10 7222.19.90 7222.20.00 7222.30.00	Índia	08/04/2003	-	-	Investigação em curso

QUADRO 3

**HISTÓRICO DAS INVESTIGAÇÕES DE SALVAGUARDAS
(1995-2003)**

Nº	Produto	NCM	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
1	Brinquedo	9501 a 9504.10.10	19/9/1996	4/7/1996	3/9/1997	Com aplicação de medida (R)
2	Brinquedo (revisão)	9501 a 9504.10.10	29/9/1999	-	29/12/1999	Com aplicação de medida (R)
3	Coco	0801.10.10	10/8/2001	-	31/7/2002	Com aplicação de medida
4	Brinquedo (revisão)	9501 a 9504.10.10	06/10/2003	-	30/12/2003	Com aplicação de medida

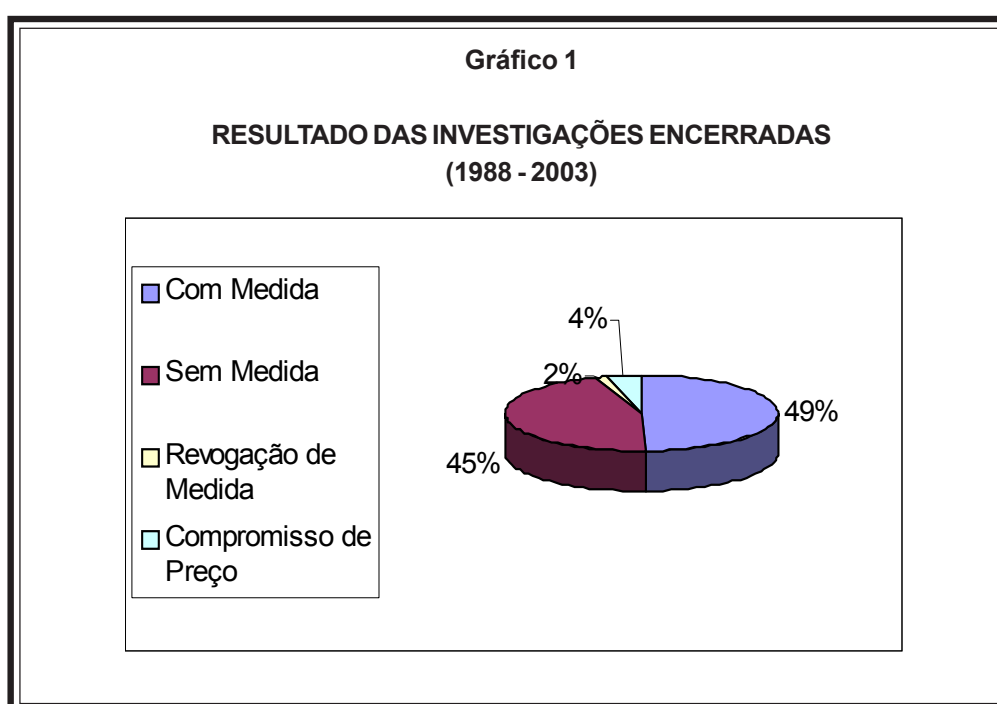
Obs.: (R) revisado

QUADRO 4

INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS
(1988 - 2003)

Ano	Abertura		Medida Provisória		CONCLUSÃO								
					Compromisso de Preço		Medida Definitiva		Sem Aplicação de Medida		Revogação de Direito		
	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	
1988	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1989	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
1990	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1991	9	2	2	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0
1992	8	2	6	2	0	0	7	1	0	1	0	0	0
1993	27	1	10	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0
1994	11	7	3	0	0	0	3	0	21	1	0	0	0
1995	5	0	2	6	0	0	3	6	7	1	0	0	0
1996	17	0	1	0	0	0	6	0	4	1	1	0	0
1997	15	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0
1998	22	0	2	0	0	0	19	0	8	0	1	0	0
1999	18	0	6	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0
2000	10	0	0	0	0	0	9	0	8	0	0	0	0
2001	18	1	0	0	6	0	11	0	7	0	0	0	0
2002	16	0	0	0	0	0	5	0	12	1	1	0	0
2003	17	1	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0	0
Total	199	14	32	8	8	0	88	8	82	5	3	0	0

Obs.: D – dumping S – subsídio



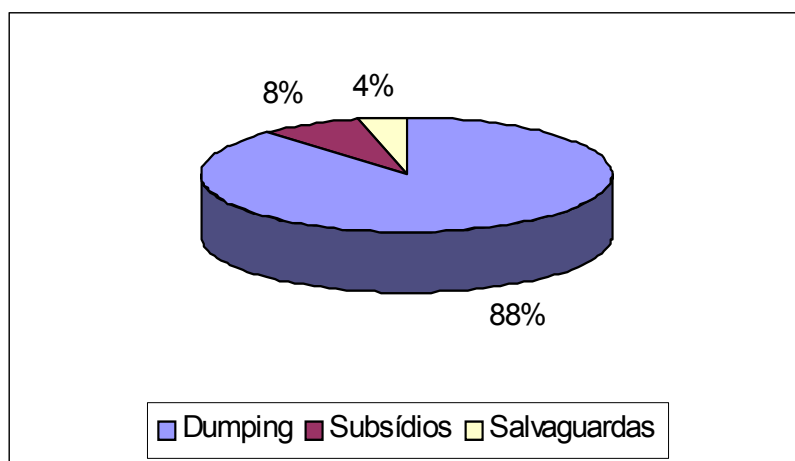
QUADRO 5

MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS (1988 - 2003)

Ano	Dumping	Subsídios	Salvaguardas	Total
1988	0	0	0	0
1989	4	0	0	4
1990	0	0	0	0
1991	0	1	0	1
1992	7	1	0	8
1993	5	0	0	5
1994	3	0	0	3
1995	3	6	0	9
1996	6	0	0	6
1997	2	0	1	3
1998	19	0	0	19
1999	5	0	1	6
2000	9	0	0	9
2001	11	0	0	11
2002	5	0	1	6
2003	9	0	1	10
Total	88	8	4	100

Gráfico 2

MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS (1988 - 2003)



QUADRO 6

MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS POR PAÍIS
(1988-2003)

Nº	Países	Dumping		Subsídios	Total
		Investigação	Revisão	Investigação	
1	Alemanha	2	0	0	2
2	África do Sul	3	1	0	4
3	Bangladesh	1	1	0	2
4	Bósnia	1	0	0	1
5	Canadá	1	0	0	1
6	Casaquistão	2	0	0	2
7	Chile	1	0	0	1
8	China	16	4	0	20
9	Coréia do Sul	1	0	0	1
10	Costa do Marfim	0	0	1	1
11	Croácia	1	0	0	1
12	Dinamarca	1	0	0	1
13	Eslovênia	1	0	0	1
14	Espanha	2	0	0	2
15	Estados Unidos	8	2	0	10
16	Filipinas	0	0	1	1
17	França	2	0	0	2
18	Grécia	1	0	0	1
19	Índia	4	3	0	7
20	Indonésia	0	0	1	1
21	Itália	1	0	0	1
22	Iugoslávia	1	0	0	1
23	Japão	1	0	0	1
24	Macedônia	1	0	0	1
25	Malásia	0	0	2	2
26	México	3	1	0	4
27	Nova Zelândia	1	0	0	1
28	Países Baixos	1	0	0	1
29	Reino Unido	2	1	0	3
30	Romênia	2	0	0	2
31	Rússia	4	0	0	4
32	Sri Lanka	0	0	2	2
33	Tailândia	1	1	0	2
34	Taipé Chinês	1	0	0	1
35	Tchecoslováquia	1	0	0	1
36	Ucrânia	2	0	0	2
37	União Européia	2	0	1	3
38	URSS	1	0	0	1
39	Venezuela	1	0	0	1
	Total	74	14	8	96

QUADRO 7

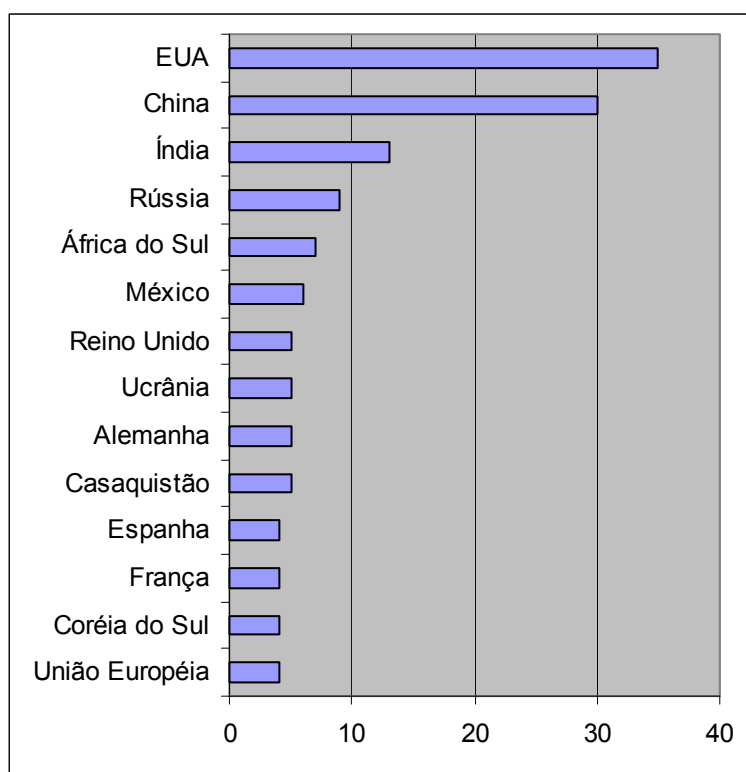
ABERTURA DE INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS POR PAÍS
(1988-2003)

Nº	Países	<i>Dumping</i>		Subsídios
		Investigação	Revisão	Investigação
1	África do Sul	5	2	0
2	Alemanha	4	1	0
3	Argentina	3	0	1
4	Austrália	1	0	0
5	Áustria	1	0	0
6	Bangladesh	1	2	0
7	Bélgica	1	0	0
8	Bielorússia	1	0	0
9	Bósnia	1	0	0
10	Bulgária	1	0	0
11	Canadá	3	0	1
12	Casaquistão	3	2	0
13	Chile	3	0	0
14	China	21	9	0
15	Chipre	1	0	0
16	Colômbia	1	0	0
17	Coréia do Sul	4	0	0
18	Coréia do Norte	1	0	0
19	Costa do Marfim	1	0	1
20	Croácia	1	0	0
21	Cuba	1	0	0
22	Dinamarca	1	0	0
23	Eslovênia	1	0	0
24	Espanha	4	0	0
25	Estados Unidos	29	4	2
26	Estônia	1	0	0
27	Filipinas	1	0	1
28	Finlândia	2	0	0
29	França	4	0	0
30	Geórgia	1	0	0
31	Grécia	2	0	0
32	Hong Kong	1	0	0
33	Índia	6	5	2
34	Indonésia	1	0	1
35	Itália	2	0	0
36	Iugoslávia	1	0	0
37	Japão	3	0	0
38	Malásia	2	0	2
39	Macedônia	1	0	0
40	México	4	2	0
41	Noruega	1	0	0
42	Nova Zelândia	1	0	0

QUADRO 7 (Continuação)

Nº	Países	Dumping		Subsídios
		Investigação	Revisão	Investigação
43	Países Baixos	1	0	0
44	Paquistão	1	0	0
45	Polónia	1	0	0
46	Reino Unido	4	1	0
47	Romênia	3	1	0
48	Rússia	6	3	0
49	Sri Lanka	1	0	2
50	Tailândia	2	1	0
51	Taipe Chinês	2	1	0
52	Tchecoslováquia	1	0	0
53	Ucrânia	4	1	0
54	União Européia	3	0	1
55	URSS	1	0	0
56	Uruguai	2	0	0
57	Uzbequistão	1	0	0
58	Venezuela	3	0	0
	Total	164	35	14

Gráfico 3
INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS
PRINCIPAIS PAÍSES AFETADOS
(1988 - 2003)



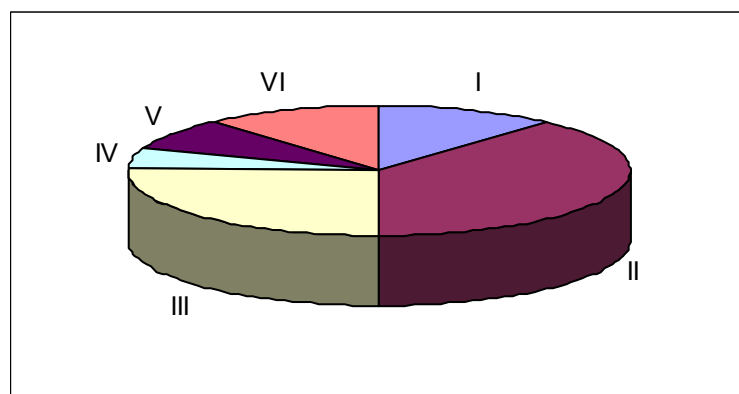
QUADRO 8

INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS
POR SEGMENTO ECONÔMICO
(1988-2003)

Nº	Segmento	Investigações Abertas	Participação no Total de Investigações	Medidas e Compromissos de Preços em Vigor	Participação no Total de Medidas em Vigor
I	Agropecuária e Agroindústria	25	11,8%	6	11,3%
II	Química, Petroquímica e Borracha	81	38,2%	23	43,4%
III	Metalurgia e Siderurgia	54	25,5%	8	15,0%
IV	Indústria Têxtil, Fibras e Couros	11	5,2%	3	5,7%
V	Outras Indústrias Intermediárias	17	8,0%	3	5,7%
VI	Bens de Capital e Outros Manufaturados	24	11,3%	10	18,9%
	Total	212	100%	53	100%

Gráfico 4

INVESTIGAÇÕES ABERTAS POR SEGMENTO ECONÔMICO
(1988 - 2003)



QUADRO 9

MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS
EM VIGOR EM 31/12/2003

Nº	Países	<i>Dumping</i>		Subsídios	Total
		Investigação	Revisão	Investigação	
1	África do Sul	2	0	0	2
2	Alemanha	2	0	0	2
3	Argentina	1	0	0	1
4	Bangladesh	0	1	0	1
5	Casaquistão	1	0	0	1
6	Chile	1	0	0	1
7	China	8	4	0	12
8	Coréia do Sul	1	0	0	1
9	Dinamarca	1	0	0	1
10	Espanha	2	0	0	2
11	Estados Unidos	5	0	0	5
12	França	3	0	0	3
13	Índia	0	2	0	2
14	Itália	1	0	0	1
15	Japão	1	0	0	1
16	México	3	0	0	3
17	Nova Zelândia	1	0	0	1
18	Países Baixos	1	0	0	1
19	Reino Unido	2	0	0	2
20	Romênia	2	0	0	2
21	Rússia	2	0	0	2
22	Tailândia	1	0	0	1
23	Ucrânia	1	0	0	1
24	União Européia	2	0	0	2
25	Uruguai	1	0	0	1
26	Venezuela	1	0	0	1
	Total	46	7	0	53

QUADRO 10

MEDIDAS EM VIGOR CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS

Nº	Produto	País	Direito	Situação em 31/12/2003
1	Garrafa térmica	China	47%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 7, DOU 21/7/1999
2	Ampola de vidro	China	45,8%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 7, DOU 21/7/1999
3	Resina de policarbonatos	Alemanha	9%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 11, DOU 26/7/1999
4		EUA	19%	
5	Tubo de aço sem costura	Romênia	32,2%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 13, DOU 20/10/1999
6	Hidroxietilcelulose (HEC)	EUA	19,8%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 22, DOU 19/4/2000
7		Países Baixos	25,7%	
8	Aço inoxidável, plano laminado a frio	África do Sul	6%-16,4%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 34, DOU 26/5/2000
9		Espanha	78,2%	
10		França	30,9%	
11		Japão	48,7%	
12		México	44,4%	
13	Cimento Portland	México	22,5%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado para parte da região Norte pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 46, DOU 27/7/2000
14		Venezuela	19,4%	
15	Medicamento à base de insulina	Dinamarca	76,1%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 2, DOU 6/3/2001
16	Leite	Nova Zelândia União Européia	3,9% 14,8%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 1, DOU 23/2/2001
17	Metacrilato de metila (MMA)	Alemanha	8,1%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 3, DOU 22/3/2001
18		Espanha	11,5%	
19		França	4,9 - 5%	
20		Reino Unido	8,8 - 12,3%	
21	Fio de náilon	Coréia do Sul	5,2 - 52,2%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 19, DOU 28/6/2001
22	Ventilador de mesa	China	45,24%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 25, DOU 7/8/2001
23	Cadeado de metal	China	60,3%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 38, DOU 4/12/2001
24	Alho fresco	China	US\$0,48 por quilo	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 41, DOU 21/12/2001
25	Fenol	EUA	41,4 - 68,4%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 24, DOU 16/10/2002
26		União Européia	92,5 - 103,5%	
27	Nitrato de amônio	Rússia	32,1%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 29, DOU 22/11/2002
28		Ucrânia	19%	

QUADRO 10 (Continuação)

Nº	Produto	País	Direito	Situação em 31/12/2003
29	Glifosato	China	35,8%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 5, DOU 12/2/2003
30	Lápis de mina de grafite e de cor	China	201,4%-202,3%	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 6, DOU 12/2/2003
31	Tripolifosfato de sódio	Reino Unido	189,02t	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 22, DOU 28/7/2003
32	Pneumático de borracha para bicicleta ¹	Índia	US\$ 0,08/kg	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 24, DOU 16/10/2003
33		China	US\$ 0,15/kg	
34		Tailândia	US\$ 0,31/kg	
35	Lâmina para corte de pedra	Itália	US\$114,40/t	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 30, DOU 13/10/2003
36	Cogumelo	China	US\$1,05/kg	Direito <i>Antidumping</i> aplicado pela Resolução CAMEX nº 36, DOU 18/12/2003
37	Ímã de ferrite, em forma de anel (revisão)	China	43%	Direito <i>Antidumping</i> permanecerá em vigor enquanto perdurar a revisão - Resolução CAMEX nº 14 - DOU 6/6/2003
38	Carbonato de bário (revisão)	China	92%	Direito <i>Antidumping</i> permanecerá em vigor enquanto perdurar a revisão - Resolução CAMEX nº 20 - DOU 8/7/2003
39	Saco de juta (revisão)	Bangladesh	64,5%	Direito <i>Antidumping</i> permanecerá em vigor enquanto perdurar a revisão - Resolução CAMEX nº 28 - DOU 23/9/2003
40		Índia	38,9%	
41	Ferro-cromo alto carbono (revisão)	África do Sul	7,47%-22,47%	Direito <i>Antidumping</i> permanecerá em vigor enquanto perdurar a revisão - Resolução CAMEX nº 32 - DOU 21/10/2003
42		Casaquistão	10,38%	
43		Rússia	6,57%	
44	Policloreto de vinila – PVC (revisão)	EUA	16%	Direito <i>Antidumping</i> permanecerá em vigor enquanto perdurar a revisão - Resolução CAMEX nº 38 - DOU 22/12/2003
45		México	18%	
46	Unidade de bombeio mecânico para poços de petróleo (revisão)	Romênia	57,7%	Direito <i>Antidumping</i> permanecerá em vigor enquanto perdurar a revisão - Resolução CAMEX nº 42 - DOU 31/12/2003
47	Broca helicoidal de aço (revisão)	China	135,11%	Direito <i>Antidumping</i> permanecerá em vigor enquanto perdurar a revisão - Resolução CAMEX nº 43 - DOU 24/12/2003

¹ No dia 19.1.04, foram suspensos os direitos antidumping aplicados para China e Índia, conforme Resolução CAMEX n.º 2, de 16.1.04 (DOU 19.1.04)

QUADRO 11

COMPROMISSOS DE PREÇOS, HOMOLOGADOS – EM VIGOR

Nº	Produto	País	Situação em 31/12/2003
1	Medicamento à base de insulina	EUA	Compromissos de Preços homologados pela Resolução CAMEX nº 2, DOU 6/3/2001
2		França	
3	Leite	Argentina	Compromissos de Preços homologados pelas Resoluções CAMEX nº 1, DOU 23/2/2001 (Argentina e União Européia) e nº 10, DOU 4/4/2001 (Uruguai)
4		União Européia (Dinamarca)	
5		Uruguai	
6	Papel cartão	Chile	Compromisso de Preço homologado pela Resolução CAMEX nº 34, DOU 31/10/2001

QUADRO 12**VERIFICAÇÕES IN LOCO SOB O ASPECTO DO DANO**

Nº	Produto Investigado	Empresa Verificada	Local	Data
1	Lápis de grafite e de cor	Lápis Johann Faber S.A.	São Carlos (SP)	30 e 31.10.96
2	Pneu de bicicleta	Industrial Levorin S.A.	S.Roque e Guarulhos (SP)	6 e 7.5.97
3	Pneu de bicicleta	Pirelli Pneus S.A.	Santo André (SP)	8.5.97
4	Brinquedo	Brinquedos Bandeirantes S.A.	São Paulo (SP)	22 e 23.10.97
5	Brinquedo	Grow Jogos e Brinquedos S.A.	São Paulo (SP)	22 e 23.10.97
6	Brinquedo	Manuf.de Brinquedos Estrela	São Paulo (SP)	22 e 23.10.97
7	Brinquedo	Marítel Ind. E Com. Ltda.	São Paulo (SP)	22 e 23.10.97
8	Barrilha	Cia. Nacional de Álcalis	Arraial do Cabo (RJ)	21 a 23.1.98
9	Esfêra de aço forjada	Forjas Brasileiras S.A.	Nova Iguaçu (RJ)	29.1 a 2.2.98
10	Ímã de ferrite	Supergauss Prod.Magnéticos	São Paulo (SP)	9 a 11.3.98
11	Ferro-Cromo Alto Carbono	Cia. Ferro Ligas da Bahia - FERBASA	Pojuca (BA)	23 a 27.3.98
12	Carbonato de bário	Química Geral do Nordeste	Feira de Santana (BA)	13 a 17.4.98
13	Tubo para coleta de sangue a vácuo	Becton Dickinson Ind. Cirúrgicas	Curitiba (PR)	3 a 5.6.98
14	Tubo para coleta de sangue a vácuo	Labnew Ind. Com. Ltda.	Campinas (SP)	15 a 17.7.98
15	Unidade de bombeio mecânico	Metmec - Ind. Metal Mecânica Ltda.	Rio de Janeiro (RJ)	18 a 20.8.98
16	Broca helicoidal	Metalúrgica Carlos Barbosa	Carlos Barbosa (RS)	24 a 27.8.98
17	Policloreto de vinila - PVC	Trikem S.A.	Mal. Deodoro (AL) e São Paulo (SP)	31.8 a 4.9.98
18	Policloreto de vinila - PVC	Solvay do Brasil S.A.	São Paulo (SP)	31.8 a 4.9.98
19	Broca helicoidal	Ind. E Com. Twill S.A.	São Paulo (SP)	8 a 10.9.98
20	Broca helicoidal	Dormer Tools S.A.	São Paulo (SP)	15 a 17.9.98
21	Policarbonato	Policarbonatos do Brasil S.A.	Camaçari (BA)	5 a 9.10.98
22	HEC	Union Carbide Química Ltda.	São Paulo e Aratu (BA)	9 a 16.12.98
23	Tubo de aço sem costura	Mannesmann S.A.	Belo Horizonte (MG)	15 a 17.12.98
24	Ampola e Garrafa Térmica	M. Agostini	Rio de Janeiro (RJ)	11 e 12.3.99
25	Ampola e Garrafa Térmica	Sobral Invicta S.A.	São Paulo (SP) e Pouso Alegre (MG)	15 e 16.3.99
26	Ampola e Garrafa Térmica	Termolar S.A.	Porto Alegre (RS)	17 a 19.3.99
27	Aço Inoxidável	ACESITA	São Paulo (SP) e Timóteo (MG)	22 a 26.3.99
28	Tubo para Coleta de Sangue	Becton Dickinson Ind. Cirúrgicas	Curitiba (PR)	9 e 10.6.99
29	Aço Inoxidável	Tramontina Farroupilha S.A.	Farroupilha (RS)	26.7.99
30	Aço Inoxidável	Di Solle Cutelaria Ltda.	Gramado (RS)	27.7.99
31	Aço Inoxidável	Brasinox Aço Inoxidável	São Paulo (SP)	29.7.99
32	Aço Inoxidável	GE Dako S.A.	Campinas (SP)	30.7.99

QUADRO 12 (Continuação)

Nº	Produto Investigado	Empresa Verificada	Local	Data
33	Ferro-Cromo Baixo Carbono	Cia. Ferro Ligas da Bahia – FERBASA	Pojuca (BA)	10 a 13.8.99
34	Brinquedo	Grow Jogos e Brinquedos S.A.	São Paulo (SP)	5.10.99
35	Brinquedo	Manuf.de Brinquedos Estrela	São Paulo (SP)	5.10.99
36	Brinquedo	Elka Plásticos Ltda.	São Paulo (SP)	6.10.99
37	Brinquedo	Brinquedos Bandeirantes S.A.	São Paulo (SP)	6.10.99
38	Brinquedo	Baby Brink Ind. Com. Brinquedos Ltda.	São Paulo (SP)	7.10.99
39	Brinquedo	Glasslite S.A. Ind. de Plástico	São Paulo (SP)	7.10.99
40	Brinquedo	Gulliver S.A. Manufatura de Brinquedo	São Paulo (SP)	8.10.99
41	Brinquedo	Plásticos Rosita Ind. e Com. Ltda.	São Paulo (SP)	8.10.99
42	Insulina	Biobrás S.A.	Montes Claros (MG)	23 a 25.2.00
43	Cimento Portland	Itautinga Agro Industrial S.A.	Manaus (AM)	13 a 15.3.00
44	Metacrilato de Metila (MMA)	Cia. Química Metacril	Camaçari (BA)	24 a 28.4.00 e 6 a 10.11.00
45	Fio de Náilon	Fibra Dupont Sudamérica S.A.	Americana (SP)	31.7 a 4.8.00
46	Tubo de Aço Inoxidável	Inox Tubos S.A.	Ribeirão Pires (SP)	4 a 8.12.00
47	Papel cartão	Cia. Suzano de Papel e Celulose	São Paulo e Suzano (SP)	21 a 23.3.01
48	Papel cartão	Limeira S. A.	Limeira (SP)	26 e 27.3.01
49	Papel cartão	Papirus Indústria de Papel S.A.	Limeira (SP)	28 a 30.3.01
50	Ventilador	Arno S.A.	São Paulo (SP)	26 e 27.3.01
51	Ventilador	Moulinex do Brasil Ltda.	São Paulo (SP)	28 e 29.3.01
52	Ventilador	Faet S.A.	Rio de Janeiro (RJ)	8 e 9.5.01
53	Cadeado	Pado S.A.	Cambé (PR)	18 a 20.7.01
54	Cadeado	Papaiz Indústria e Comércio Ltda.	Salvador (BA) e São Paulo (SP)	27 a 31.8.01
55	Alho	Coop. Agropecuária do Alto Parnaíba	São Gotardo (MG)	1 a 3.8.01
56	Pêssego em calda	Geraldo Bertoldi Ind. Conservas Ltda.	Pelotas (RS)	18 e 19.9.01
57	Pêssego em calda	Ind. Conserva Schramm Ltda.	Pelotas (RS)	20 e 21.9.01
58	Fenol	Rhodía Brasil Ltda.	São Paulo (SP)	1 a 5.10.01
59	Tela metálica	Morlan S.A.	Orlândia (SP)	3 a 7.12.01
60	Glifosato	Monsanto do Brasil Ltda.	São José dos Campos (SP), São Paulo (SP) e Camaçari (BA)	4 a 8.3.02
61	Nitrato de amônia	Ultrafertil S.A.	Cubatão (SP)	23 a 26.2.02
62	Fenol	Degussa do Brasil	São Paulo (SP)	12 a 14.3.02
63	Fenol	Borden Química	Curitiba (PR)	9 a 11.4.02
64	Conexão de Ferro	Tupy Fundições Ltda.	Joinville (SC)	6 a 10.5.02
65	Lápis	A. W. Faber-Castell	São Carlos (SP)	10 a 12.6.02
66	Lápis	Massa Falida da Labra Ind. Bras. Lápis	Araucária (PR)	13 a 15.6.02
67	Policloreto de vinila	Trikem	São Paulo (SP), Camaçari (BA) e Maceió (AL)	5 a 9.8.02
68	Policloreto de vinila	Solvay Indupa	Santo André (SP)	12 a 16.8.02

QUADRO 12 (Continuação)

Nº	Produto Investigado	Empresa Verificada	Local	Data
69	Filme de poliéster	Terphane Ind. Com. Ltda.	Cabo de S. Agostinho (PE)	19 a 23.8.02
70	Benzotiazol	Bann Química Ltda.	São Paulo (SP)	26 a 30.8.02
71	Tripolifosfato de sódio	Asraris do Brasil Ltda.	São Paulo (SP)	27 a 31.3.03
72	Acrilonitrila	Acrilonitrila do Nordeste S.A. - ACRINOR.	Camaçari (BA)	17 a 21.3.03
73	Filme de Poliéster	Terphane Ltda.	Cabo de S. Agostinho (PE)	18 a 21.3.03
74	Barra de aço inoxidável	Villares Metals S.A.	Campinas (SP)	20 a 24.10.03
75	Barra de aço inoxidável	Gerdau S.A.	Porto Alegre (RS)	27 a 31.10.03
76	Carbonato de bário	Química Geral do Nordeste S.A.	Rio de Janeiro (RJ)	17 a 24.11.03
77	Magnésio Metálico e Magnésio em pó	Rima Industrial S.A.	Bocaiúva (MG) Belo Horizonte (MG)	24.11.03 25 a 28.11.03
78	Lâmina p/ Corte de Pedra	Mangels	São Bernardo do Campo (SP)	7 a 10.4.03
79	Lâmina p/ Corte de Pedra	Metisa	Timbó do Sul (SC)	26 a 29.5.03
80	Cogumelo conservado	Associação dos Produtores de Cogumelo de Mogi das Cruzes e Suzano	Mogi das Cruzes (SP)	25 e 26.9.03
81	Pneu p/ Bicicleta	Pirelli	Santo André (SP)	8 e 9.9.03
82	Pneu p/ Bicicleta	Levorin	Guarulhos (SP)	10 a 12.9.03
83	Cravo p/ Ferradura	Matheis Borg, Administração, Participações, Comércio e Ind. Ltda	Petrópolis (RJ)	9 a 12.6.03
84	Brinquedo	Grow Jogos e Brinquedos S. A.	São Paulo (SP)	27.11.03
85	Brinquedo	Manuf. de Brinquedos Estrela S. A.	São Paulo (SP)	28.11.03
86	Brinquedo	Brinquedos Bandeirante S. A.	São Paulo (SP)	29.11.03
87	Brinquedo	Plásticos Nilo Ind. e Comércio Ltda.	São Paulo (SP)	30.11.03

QUADRO 13**VERIFICAÇÕES *IN LOCO* SOB O ASPECTO DO DUMPING**

Nº	Produto Investigado	Empresa Verificada	Local	Data
1	Barrilha	OCI Chemical Corporation	Connecticut (EUA)	1 a 3.12.97
2	Barrilha	General Chemical Soda Ash	New Jersey (EUA)	3 a 5.12.97
3	Barrilha	FMC Wyoming Corporation	Pennsylvania (EUA)	8 a 10.12.97
4	Barrilha	Ansac American Natural Soda Ash Corp.	Connecticut (EUA)	10 a 12.12.97
5	Tubo de coleta de sangue a vácuo	Becton Dickinson Vacutainer Systems	Plymouth e Oxford (Reino Unido)	29.6 a 3.7.98
6	Ferro-Cromo Alto Carbono	Hernic Ferrochrome	Brits (África do Sul)	6 a 10.7.98
7	Aço Inoxidável	Columbus Stainless	Middelburg (África do Sul)	18 a 22.10.99
8	Aço Inoxidável	Krupp (KTN e KTE)	Krefeld e Dusseldorf (Alemanha)	1 a 5.11.99
9	Pêssego em calda	Kronos S.A.	Skydra (Grécia)	1 a 4.10.01
10	Pêssego em calda	Prodromos Pavlides S.A	Giannitsa (Grécia)	5 a 9.10.01
11	Fenol	Ineos Phenol GmbH	Gladbeck (Alemanha) e Antuérpia (Bélgica)	13 a 17.5.02
12	Fenol	Ineos Phenol Inc.	Mobile (EUA)	10 a 14.6.02
13	Fenol	Shell Chemical LP	Houston (EUA)	17 a 21.6.02
14	Benzotiazol	Bayer Antwerpen N.V.	Antuérpia (Bélgica)	9 a 13.12.02
15	Acrilonitrila	Anexco LLC e BP Chemicals Ltd.	Chicago (EUA)	12 a 16.5.03

QUADRO 14

INVESTIGAÇÕES ANTIDUMPING CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

País	Produto	Abertura	Direito Provisório	Situação em 31.12.2003
África do Sul	Suspensão de PVC	15.03.96	28.06.96 (0,67R/ kg)	Encerramento em 20.06.97, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (78% para um máx. de 23c/kg).
		01.03.02	-	Encerramento em 18.10.02, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (78% para um máx. de 65c/kg)
	Papel não revestido	12.07.96	18.07.97 (6,14% a 26,4%)	Encerramento em 13.02.98, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (9,9% a 26%), a partir de 18.07.97
		10.02.03 (R)	-	Revisão em curso
	Papel A 4 não revestido	24.04.98	27.04.98 Ripasa:18,8% Demais: 32%	Encerramento em 28.05.99, com aplicação de direito <i>antidumping</i> - Ripasa: 18,8% e Demais: 32%
Argentina	Determinados produtos laminados a quente de ferro ou aço	05.10.98	20.04.99 US\$ 410,00/t FOB	Encerramento em 09.12.99, com assinatura de compromisso de preços válido por 5 anos
	Determinados produtos laminados a frio de ferro ou aço	30.08.99	-	Encerramento em 02.03.01, com valor mínimo de exportação de US\$ 600,00/t, por 5 anos e para algumas empresas foi homologado compromisso de preços, por 5 anos
	Perfis de ferro laminados a quente em forma de L	11.07.00	-	Encerramento em 11.01.02, com valor mínimo de exportação (VME), de US\$ 438,00/ton, por 3 anos. Ficam excetuadas as empresas Gerdau, Belgo Mineira e Sid. Barra Mansa, que homologaram compromisso de preços (Prazo de vigência de 3 anos)
	Brocas helicoidais de cabo cilíndrico	30.11.00	04.04.02 VME US\$ 12,99 a US\$ 9.450,49/kg	Encerramento em 30.05.02, com a assinatura de Compromisso de Preços pelas empresas Ind. e Com. Twill Ltda., American Tool do Brasil Ltda. e Dormer Tools S.A.
	Acessórios para tubos de ferro fundido	10.10.01	09.08.02 VME US\$ 3,65/kg (vigência 4 meses)	Encerramento em 10.04.02, com a aplicação de direito <i>antidumping</i> (105,92%), a partir de 11.04.03. (Prazo de vigência 15 meses)
	Tubos de aço inoxidável com costura	21.11.01	04.07.02 VME de US\$ 4,26/kg (vigência 4 meses)	Encerramento em 21.05.03, com aplicação de VME de US\$ 3,64/kg. (Prazo de vigência 2 anos)
	Pneu de bicicletas	20.12.03	-	Investigação em curso
Canadá	Chapas de aço resistentes à corrosão	17.11.93	31.03.94 (55,9)	Encerramento em 29.07.94, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (51,4%)
		12.08.94 (R)	-	Encerramento em 09.12.94, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		02.08.96 (R)	-	Encerramento em 29.04.97, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		09.02.98 (R)	-	Encerramento em 07.08.98, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		15.01.99 (R)	-	Encerramento em 28.07.99, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		03.10.01 (R)	-	Encerramento em 23.06.03, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		13.11.03 (R)	-	Revisão em curso
	Tubos com costura de aço carbono	n.d.	-	Encerramento em 23.01.92, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		08.06.94 (R)	-	Encerramento em 06.10.94, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		29.01.96 (R)	-	Encerramento em 25.07.96, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		10.11.00 (R)	-	Encerramento em 24.07.01, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		05.11.03	-	Reinvestigação de valores normais e preços de exportação
	Chapas de aço carbono laminadas a quente	15.10.99	28.02.00 (57,6%)	Encerramento em 27.06.00, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
	Barras de aço inoxidável	31.03.00	29.06.00 (24,3%)	Encerramento em 27.10.00, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (37,3%)
		17.12.02 (R)	-	Encerramento da revisão em 16.04.03 com manutenção do direito
	Chapas de aço laminadas a quente	19.01.01	19.04.01 (35,7%)	Encerramento em 17.08.01, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (4,7% COSIPA e 8,3% USIMINAS)

QUADRO 14 (Continuação)

País	Produto	Abertura	Direito Provisório	Situação em 31.12.2003
EUA	Conexões para tubos de solda de extremidade, de ferro fundido	n.d.	-	Encerramento em 17.12.86, com aplicação de direito <i>antidumping</i> .
		30.06.99 (R 98-99)	08.08.00 (2,91%)	Encerramento em 24.04.00, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (0,00% - 5,64%)
	Peças fundidas para construção	n.d.	-	Encerramento em 09.05.86, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
	Chapa fina de latão e latão em tira ou folha estreita	n.d.	-	Encerramento em 12.01.87, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
	Suco de laranja concentrado, congelado	n.d.	-	Encerramento em 05.05.87, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		18.06.92 (R)	03.02.94 (0,0% - 0,3%)	Encerramento em 21.10.94 - (0 - 0,03%) de minimis
		25.06.93 (R)	14.08.95 (0,98% - 2,52%)	Encerramento em 07.02.97, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (0,98% - 2,52%)
		29.06.98 (R 97-98)	05.02.99 (65,20%)	Encerramento em 11.08.99, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (39,18% - 63,55%)
		30.06.99 (R 98-99)	06.06.00 (26,27%)	Encerramento em 07.11.00, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (14,77%)
		07.07.00 (R 99-00)	04.06.01 (15,98%)	Encerramento em 05.10.01, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (15,98%)
	Nitrocelulose	n.d.	-	Encerramento em 10.07.90, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
		26.08.92 (R)	10.05.93 (5,81%)	Encerramento em 20.07.93, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (5,81% - 61,25%)
	Tubos ou conexões sem liga, de solda circular	n.d.	-	Encerramento em 02.11.92, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
	Silício-manganês	08.12.93	17.06.94 (37,76%)	Encerramento em 22.12.94, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (17,60 - 64,93%)
		16.09.96 (R)	09.01.97 (80,54%)	Encerramento em 15.07.97, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (88,87%)
	Fio máquina de aço inoxidável	26.01.93	05.08.93 (24,63% - 26,50%)	Encerramento em 28.01.94, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (24,63% - 26,50%)
	Barras de aço inoxidável	27.01.94	04.08.94 (19,43%)	Encerramento em 21.02.95, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (19,43%).
	Tubos para condução de fluidos sob pressão <i>standard</i> , ligas de aço e carbono, sem costura, seção circular, de diâmetro reduzido	20.07.94	27.01.95 (12,83%)	Encerramento em 03.08.95, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (124,94%)
		25.09.02 (R 01-02)	-	Revisão em curso
	Chapas grossas de aço alto carbono	29.07.92	13.05.93 (17,39 - 63,2%)	Encerramento em 19.08.93, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (42,08% - 109,00%)
		08.09.95 (R)	04.10.96 (2,58%)	Encerramento em 15.04.97 (0,0%)
		17.09.96 (R)	09.09.97 (10,49%)	Encerramento em 27.04.98, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (11,70%)
	Produtos de aço laminados a quente	22.10.98	19.02.99 (50,66% - 71,02%)	Encerramento em 19.07.99. Foi firmado Acordo Suspensivo estabelecendo preços mínimos e quotas de 295.000 t/ano, por um período de 5 anos (a partir de outubro de 1999)
		20.08.01 (R 00-01)	-	Revisão em curso
	Produtos de aço laminados a frio	26.10.01	-	Encerramento em 03.10.02, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (33,88%)
	Fio máquina carbono e de certas ligas de aço	02.10.01	-	Encerramento em 30.08.02, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (74,45 - 94,73%)
	Certos cabos de aço para concreto armado	27.02.03	-	Investigação em curso

QUADRO 14 (Continuação)

País	Produto	Abertura	Direito Provisório	Situação em 31.12.2003
Índia	Poli-Iso-Butileno	12.09.01	12.12.01 (44,63%)	Encerramento em 09.09.02, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (44,63%)
	Fibras acrílicas	28.08.01	07.12.01 (US\$1,275/kg)	Encerramento em 27.08.02, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (185,58%)
	Álcool acíclico	31.01.02	29.07.02 (81,66% - 29,12% - 30,34%)	Encerramento em 29.07.03, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (US\$ 110,72/t - US\$ 178,59/t)
	Eletrodos de grafite	29.01.02	08.05.02 (36,22%)	Encerramento em 12.01.03, com aplicação de direito <i>antidumping</i> igual à diferença entre o montante de US\$ 2.903,71/ e o valor do produto desembarcado)
	Políois em chapas de matéria flexível	22.05.03	-	Investigação em curso
México	Borracha sintética	27.10.94	24.08.95	Encerramento em 27.05.96, com aplicação de direito <i>antidumping</i> : Petroflex (71,47%) - Demais (96,38%)
		04.03.02 (R)	-	Encerramento em 24.07.03, com a manutenção do direito <i>antidumping</i> : Petroflex (71,47%) - Demais (96,38%)
	Perfis de ferro ou aço não ligados (Perfis em I) (Vigas de aço Tipo I)	05.07.01	11.02.02 72,6% Gerdaui; 68,5% Belgo-Mineira 80% Sid. Barra Mansa	Encerramento em 04.10.02, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (42,49%)
Turquia	Acessórios de tubos de ferro	n.d.	-	Encerramento em 27.04.00, com aplicação de direito <i>antidumping</i>
UE	Conexões para tubos, de ferro fundido maleável	29.05.99	29.02.2000 (26,1%)	Encerramento em 18.08.00, com aplicação de direito <i>antidumping</i> (34,8%)
		05.12.01(R)	-	Encerramento com a manutenção do direito <i>antidumping</i> aplicado (34,8%)

Obs.:

(R) Revisão

Nd – não disponível

QUADRO 15

INVESTIGAÇÕES DE SUBSÍDIOS CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

País	Produto	Abertura	Direito Provisório	Situação em 31.12.2003
Canadá	Barras de aço inoxidável	31.03.00	29.06.00 R\$ 1.419,00/ tonelada métrica	Encerramento em 27.10.00, com aplicação de direito (R\$ 1.419,00/tonelada métrica)
		05.12.01 (R)	-	Encerramento em 04.06.02, com aplicação de direito (R\$ 1.419/tonelada métrica)
	Peças fundidas para construção	n.d.	-	Encerramento em 15.05.86, com aplicação de medidas
EUA	Chapas e tiras de latão	n.d.	-	Encerramento em 08.01.87, com aplicação de medidas
	Chapas grossas de aço alto carbono	n.d.	-	Encerramento em 17.08.93, com aplicação de medidas
	Produtos de aço laminados a quente	22.10.98	19.02.99 (6,62% - 9,45%)	Acordo suspensivo de preços
	Fio máquina carbono e de outras ligas de aço	01.10.01	-	Encerramento em 30.08.02 com aplicação de direito (4,44 - 6,74%) e 27.09.02 (2,76 - 6,74%)
	Produtos de aço laminados a frio	26.10.01	-	Encerramento em 03.10.02 com aplicação de direito (7,90 - 13,99%)

Obs.:

(R) Revisão

Nd – não disponível

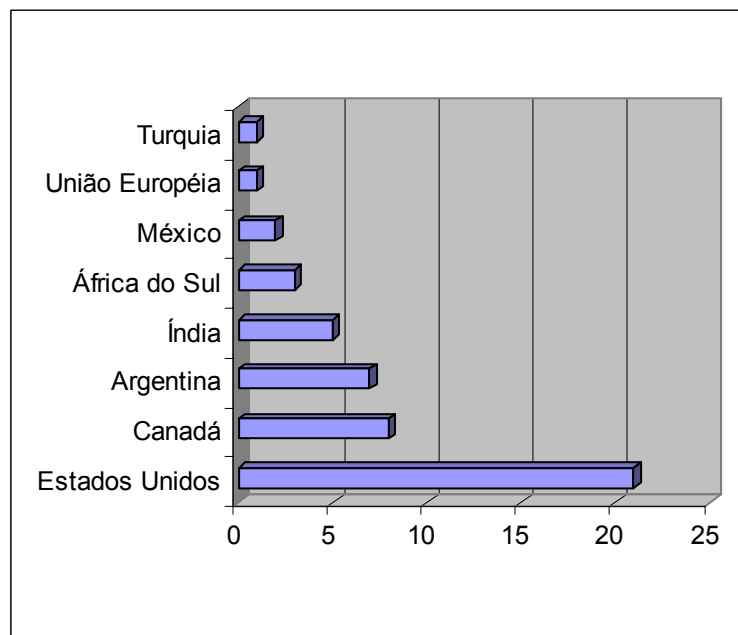
QUADRO 16

INVESTIGAÇÕES ANTIDUMPING E DE SUBSÍDIOS
CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

(SITUAÇÃO EM 31/12/2003)

País	Medidas aplicadas e compromissos de preços	Investigações em curso
África do Sul	3	0
Argentina	6	1
Canadá	6	2
Estados Unidos	19	2
Índia	4	1
México	2	0
Turquia	0	1
União Européia	1	0
TOTAL	41	7

Gráfico 5
INVESTIGAÇÕES E MEDIDAS APLICADAS
CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS



Capítulo VIII

Autoridades Investigadoras Estrangeiras

ÁFRICA DO SUL

Board on Tariffs and Trade

12th Floor, Fedlife Building
Cnr Church and Prinsloo Streets
Private Bag X753
Pretoria 0001 RSA
Tel.: (27 12) 310 9851
Fax: (27 12) 322 3279
Internet: www.dti.gov.za

ARGENTINA

Dumping e Subsídios:

Dirección de Competencia Desleal

Secretaria de Industria, Comercio y Minería
Ministerio de la Producción
Av. Julio A. Roca 651, 6to. Piso, Sector 20
Ciudad de Buenos Aires
Tel.: (54 11) 4349-3948 / 3949
Fax: (54 11) 4349-3947
Internet: www.minproduccion.gov.ar/sicym/comercio

Dano e Salvaguardas:

CNCE – Comisión Nacional de Comercio Exterior

Paseo Colón 225, 7° Piso
(1063) Ciudad de Buenos Aires
Tel.: (54 11) 4348-1700 / 1710 / 1750
Fax: (54 11) 4348-1735 / 1711
E-mail: cnce@mecon.gov.ar
Internet: www.mecon.gov.ar/cnce

AUSTRÁLIA

Trade Measures Branch

Australian Customs Service
5 Constitution Avenue
Canberra ACT 2601
Tel.: (61 2) 6275 6396
Fax: (61 2) 6275 6990
E-mail: dumping@customs.gov.au

CANADÁ

Dumping e Subsídios:

Canada Customs and Revenue Agency Anti-dumping and Countervailing Directorate

191 Laurier Avenue West
Ottawa, Ontario Canadá, K1A 0L5
Tel. (61 3) 954-7269 / 954-7270
Fax: (61 3) 954-2510 / 941-2612 / 954-3750
Internet: www.cbsa-asfc.gc.ca/sima

Dano:

CITT - Canadian International Trade Tribunal

Standard Life Centre
15th Floor
333 Laurier Avenue West
Ottawa, Ontario
K1A 0G7
Tel.: (61 3) 993-3595
Fax: (61 3) 998-1322
E-mail: secretary@citt.gc.ca
Internet: www.citt.gc.ca

CHILE

Comisión Nacional Encargada de Investigar la Existencia de Distorsiones en el Precio de las Mercadorias Importadas

Banco Central de Chile
Augustinas 1180
Comuna de Santiago
Tel.: (56 2) 670 2765
Fax: (56 2) 671 1881
E-mail: gpna@pudu.b.central.cl

CINGAPURA

Ministry of Trade and Industry

100 High Street #09-01
The Treasury
Singapur 179434
Tel.: (65) 225 9911
Fax: (65) 332 7260

COLÔMBIA

Subdivisión de Prácticas Comerciales

INCOMEX
Calle 28, nº 13 al 15
Bogotá
Tel.: (57 1) 282 1691
Fax: (57 1) 341 1582

CORÉIA DO SUL

Korean Trade Commission - KTC

Ministry of Commerce, Industry and Energy
1 Choongang-dong, Kwachon-city, Kyunggi-do 427-723
Tel.: (02) 504-0106
Fax: (02) 504-1213
E-mail: jdchung@mocie.go.kr
Internet: www.mocie.go.kr

COSTA RICA

Ministerio de Comercio Exterior

Dirección Postal. Apdo. 96-2050
San Pedro Montes de Oca
San José de Costa Rica
Tel.: (50 6) 256-7111
Fax: (50 6) 255-3281
E-mail: comext@sol.racsa.co.cr

EGITO

International Trade Polices Department

19 Maad Naser St., Shubra
Cairo
Tel.: (20 2) 203-9673
Fax: (20 2) 202-6681

ESTADOS UNIDOS

Dumping e Subsídios:

U.S. Department of Commerce

International Trade Administration
Import Administration
14th St. & Constitution Ave, N.W.
Washington, D.C. 20230
Tel.: (20 2) 482 1780
Fax: (20 2) 482 0947
Internet: www.ita.doc.gov

Dano e Salvaguardas:

ITC - US International Trade Commission

500, E St., S.W.
Washington, D.C. 20436
Tel.: (20 2) 205 2000
Fax: (20 2) 205 2104
Internet: www.usitc.gov

HUNGRIA

Ministry of Economic Affairs

Legal Department
Budapest
Honvéd u. 13-15
H-1055 Hungria
Tel.: (36 1) 374 2700/302 2355
Fax: (36 1) 302 2394

ÍNDIA

Ministry of Commerce

(Vanijya aur Udvog Mantralaya)

Udyog Bhavan,
New Delhi 110011
Tel.: (9111) 301 1377
Fax: (9111) 301 4418
E-mail: comind@giasd101.vsnl.net.in

INDONÉSIA

Komite Anti Dumping Indonesia

Gedung Department Perindustrian dan
Perdagangan,
4th floor, Jin, Jenderal Gatot Subroto kav. 52-
53
Yakarta 12950
Tel.: (021) 525 2465 / 5509
Fax: (021) 525 2465

ISLÂNDIA

Committee on Anti-Dumping and Countervailing Duties

Ministry of Finance
150 Reykjavik
Tel.: (35 4) 560 9200
Fax: (35 4) 562 8280
E-mail: jon.gudmundsson@fjr.stjr.is

ISRAEL

Office of Anti-Dumping and Countervailing Duties

Foreign Trade Administration
Ministry of Trade and Industry
30, Agrion Street, Jerusalem
Tel.: (97 2) 222 0707 / 0261 / 0249
Fax: (97 2) 224 3005

JAPÃO

Ministry of International Trade and Industry

1-3-1 Kasumigaseki, Chiyoda-ku
Tokio, 100
Tel.: 3 3501 3462
Fax: 3 3501 0992

Ministry of Finance

3-1-1 Kasumigaseki, Chiyoda-ku
Tokio, 100
Tel.: 3 3581 4786
Fax: 3 5251 2173

MALÁSIA

Ministry of International Trade and Industry

Block 10, Government Offices Complex
Jalan Duta
50622 Kuala Lumpur
Tel.: (603) 651 0033
Fax: (603) 651 0827

MÉXICO

Unidad de Prácticas Comerciales Internacionales

Secretaría de Economía - SE
Insurgentes Sur 1940, Piso 11, Col. Florida,
Álvaro Obregón
CP 01030 – México – D.F.
Tel.: (52) 296152 / 53
Fax: (52) 296502 / 03
E-mail: upci@economia.gob.mx
Internet: www.economia.gob.mx

NORUEGA

Ministry of Finance

Tax Legal Department
Box 8008 Dep
N-0030 Oslo
Tel.: (47) 22 24 42 73/79
Fax: (47) 22 24 95 11
Internet: www.finans.dep.no

NOVAZELÂNDIA

Trade Remedies Group

Ministry of Commerce
P.O. Box 1473
Wellington
Tel.: (64 4) 472 0030
Fax: (64 4) 499 8508
E-mail: traderem@doc.govt.nz

PERU

Comisión de Fiscalización de Dumping y Subsidios

INDECOPI
Calle La Prosa 138
San Borja
Lima 41
Tel.: (51 1) 224 7800
Fax: (51 1) 224 7800
E-mail: cdscgar@indecopi.gob.pe

SUÍÇA

State Secretariat for Economic Affairs

WTO Division
CH-3003 Berna
Tel.: (41 31) 322 2226
Fax: (41 31) 323 9525
E-mail: dominic.paravicini@seco.admin.ch

TAILÂNDIA

Committee on Anti-Dumping and Countervailing Duties

Department of Foreign Trade
Ministry of Commerce
4, Sanamchai Road
Bangkok 10200
Tel.: (66 2) 225 1315 / 29
Fax: (66 2) 223 3512
Internet: www.moc.go.th

TURQUIA

Dumping & Subsidy Investigation Department

General Directorate of Imports
06510, Emek / Ankara
Tel.: (90 312) 212 8752
Fax: (90 312) 212 8765
E-mail: yapicim@foreigntrade.gov.tr

UNIÃO EUROPÉIA

Commission Européenne

Rue de la Loi, 200
B-1049 Bruxelles
Bélgica
Internet: //europa.eu.int/comm/trade

Antidumping

Direção Geral: I.C.
Tel.: (32 2) 295 4597
Fax: (32 2) 296 3021

Dano e Medidas Compensatórias

Direção Geral: I.E.
Tel.: (32 2) 299.2290
Fax: (32 2) 296 6618

URUGUAI

Ministerio de Industria, Energia y Minería

Dirección Nacional de Industrias
Sarandi 690 D 2º Entrepiso
Montevideo
Tel.: (598-2) 916 2411/916 2412
Fax: (598-2) 916 3651
E-mail: lecveig@adinet.com.uy

VENEZUELA

Comisión Antidumping y sobre Subsidios

Avenida Libertador
Edificio Nuevo Centro, Piso 2
Chacao, Caracas
Tel.: (58 2) 261 9533 / 266 4719
Fax: (58 2) 266 5271 / 266 2646